

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 49

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 6 de abril de 2006

Empresas de tecnologia devem contar com mais recursos

Projeto cria o Faespe, fundo que servirá como avalista do programa Juro Zero

As empresas de tecnologia da informação deverão ter um instrumento facilitador para o financiamento de projetos. Ontem, as Comissões de Finanças e de Administração Pública da Assembléia aprovaram, por unanimidade, Projeto de Lei nº 1255/06, de autoria do Executivo, que cria o Fundo de Aval das Empresas de Tecnologia da Informação de Pernambuco (Faespe). O Fundo servirá como avalista do programa Juro Zero, gerido pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). O programa concede empréstimos com taxas de juros zero para projetos de tecnologia da informação.

O presidente da AD/Diaper, Guilherme Cavalcanti,



RINALDO MARQUES

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - Colegiados aprovaram proposta do Executivo e o aporte inicial é de R\$ 500 mil

prestou esclarecimentos sobre a proposição aos integrantes da Comissão de Finanças. De acordo com ele, o patrimônio do Fundo de Aval será composto por recursos do Tesouro Estadual. A expectativa, segundo Cavalcanti, é que o

aporte inicial seja de R\$ 500 mil, montante que pode chegar a R\$ 2 milhões. Ele destacou, ainda, que os recursos destinados aos financiamentos serão de dez vezes o total disponível no Faespe. Caso haja R\$ 500 mil, por exemplo, es-



RINALDO MARQUES

tarão disponibilizados R\$ 5 milhões para empréstimos.

A proposta também foi discutida na Comissão de Administração. Na ocasião, o presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), salientou a necessidade de mais informações

sobre o Faespe. "É preciso dados mais objetivos para que haja uma discussão ampla em Plenário", observou.

As duas Comissões também decidiram realizar uma audiência pública em conjunto para discutir a incorporação do Ban-

co Real. "É necessário saber como será processada a inclusão, tratar da questão da conta única e quais as vantagens para o Estado após a incorporação", explicou José Queiroz. A iniciativa do debate foi apresentada pelo deputado Roberto Leandro (PT).

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Sebastião Rufino (PFL), também frisou a necessidade de a Casa obter mais informações sobre a fusão. "É importante que representantes do Estado e do banco venham nos esclarecer as conseqüências, tanto para os servidores quanto para Pernambuco, dessa incorporação", afirmou. A data da audiência ainda será definida.

Política

Araújo se despede da liderança do Governo

O deputado Bruno Araújo (PSDB) se despediu ontem, oficialmente, da liderança do Governo e anunciou formalmente o deputado Pedro Eurico (PSDB) para o cargo. O parlamentar agradeceu o apoio e a atenção do presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), dos colegas de bancada, dos funcionários do Parlamento e do seu gabinete. Ele ainda ressaltou a relação civilizada com os opositoristas. "Enobrece o meu currículo político ter tido a oportunidade de liderar a bancada durante toda a segunda gestão do governador Jarbas Vasconcelos

(PMDB)." Eurico assumiu o cargo anteontem.

De acordo com Bruno, durante os três anos e três meses em que ficou na liderança, todos os projetos do Governo foram aprovados pelo Plenário. "O mais importante não é fazer referência à aprovação dos 500 projetos, mas ao êxito da aprovação, sempre preservando o respeito à Oposição e sem nunca ter sido acusado de abusar da relação como líder de bancada", ressaltou.

Em apartes, os deputados Augusto Coutinho, Roberto Liberato, Adelmo Duarte e Sebastião Rufino, do PFL, Teresa Leitão,

Roberto Leandro e Sérgio Leite, do PT, Augusto César e Alf, do PTB, Ana Cavalcanti (PP), José Queiroz

(PDT), Sílvio Costa e Etore Labanca, do PMN, Jacilda Urquiza (PMDB), Cleiton Collins (PSC),

FERNANDO SILVA



PLENÁRIO - Tucano recebeu elogios dos demais deputados

Lourival Simões (PV) e Aglaílson Júnior (PSB) se pronunciaram. Todos ressaltaram a capacidade de liderança e de diálogo do tucano.

Para Labanca, Araújo foi altamente responsável e soube conduzir os governistas de forma atuante e serena. "Araújo desenvolveu um trabalho com competência e amizade", ressaltou Coutinho. Teresa, Leandro e Leite frisaram a capacidade de diálogo e a maturidade política. Liberato, Adelmo e Collins citaram as qualidades do homem público e o parabenizaram pelo trabalho. "Araújo teve a sensibilidade

de incorporar as idéias da Oposição e sempre buscar soluções", observou Augusto César. Ana disse que Araújo foi "um grande orientador e grande amigo".

Queiroz lembrou a época em que Araújo assumiu a Presidência da Casa, em 2000, por seis meses. Costa enfatizou a capacidade de articulação e Jacilda, a sensação do dever cumprido. "Não houve contestação da sua liderança", afirmou Simões. Rufino, Alf e Aglaílson elencaram a maneira correta como Araújo conduziu as questões do Governo e a habilidade em dialogar com a sociedade civil.

RINALDO MARQUES



BRASIL - Maioria da população não tem esgotamento sanitário e, por isso, é alvo fácil de diferentes doenças

Só 220 mil casas contam com rede de esgoto

Ceça Ribeiro cobrou providências ao Poder Executivo

Obras para evitar o desperdício de água e ampliar a rede de saneamento básico em Pernambuco foram reivindicadas, ontem, pela deputada Ceça Ribeiro (PSB). "Atualmente, o Brasil só possui 83 milhões de pessoas com esgotamento sanitário. Em Pernambuco, cerca de 220 mil moradias possuem ligação de esgoto, o que significa apenas 1,1 milhão de pessoas atendidas", declarou.

A parlamentar pediu que o Governo do Estado "se posicione, uma vez que Pernambuco é o Estado brasi-



FERNANDO SILVA

POTÁVEL - Estado tem o menor percentual de água tratada

leiro com menor percentual de água potável".

Dentre as reivindicações feitas pela socialista, estão a

instalação de postos avançados de atendimento da Compesa em Itamaracá, Itapissuma e Igarassu, Litoral Norte, com autonomia para solucionar os problemas expostos pela população local. "Além disso, em Itapissuma, a tubulação é de amianto. Produto que quebra com certa facilidade e é cancerígeno", alertou.

Ceça ainda ressaltou a realização do Seminário de Obras Emergenciais e Projetos Estruturadores para o Saneamento e Meio Ambiente, entre os dias 30 e 31 de março, no Recife Praia Hotel.

Sucessão 2006

Deputados apóiam Armando Monteiro

O apoio à candidatura de Armando Monteiro Neto (PTB) ao Governo do Estado, pela Frente Trabalhista, foi reafirmado, na tarde de ontem, pelo deputado José Queiroz (PDT). "A Frente Trabalhista possui uma proposta nova, uma idéia diferente para Pernambuco, e ninguém melhor que Armando Monteiro Neto para traduzi-las", declarou, apresentando uma nota de apoio assinada por ele e pelos deputados Guilherme Uchôa (PDT), Malba Lucena (PTB), Marcantônio Dourado (PTB), Izaías Régis (PTB), Antônio Figueirôa (PTB), Augusto César



FERNANDO SILVA

NOTA - José Queiroz enfatizou solidez da candidatura

(PTB), Alf (PTB), Sílvio Costa (PMN) e Ettore Labanca (PMN).

Criada há três anos, a Frente Trabalhista é com-

posta pelo PDT, PTB e PMN e possui dez parlamentares na Casa. "O objetivo é apresentar a Pernambuco uma alternativa político-admi-

nistrativa. Desde sua criação, a Frente teve uma longa caminhada, conquistando adeptos em prefeituras e lideranças comunitárias e empresariais, mas mantendo os mesmos compromissos que a originaram", disse o pedetista.

Integrante do PT, o deputado Roberto Leandro garantiu que a bancada petista tem o maior respeito pela candidatura de Armando Monteiro Neto. "Não minaremos a campanha de Armando. No 1º turno, estaremos lutando juntos em prol da candidatura de Lula à Presidência da República", assegurou Leandro.

Propaganda

Frente Liberal questiona PSB

A Executiva Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL) entrará com uma ação junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contra o Partido Socialista Brasileiro (PSB) por uso indevido do programa partidário. O anúncio foi feito pelo líder do PFL na Assembléia, deputado Augusto Coutinho. De acordo com o parlamentar, as inserções nacionais do PSB na televisão, no último domingo, foram utilizadas pelo presidente nacional do partido e pré-candidato ao Governo do Estado, Eduardo Campos, para fazer propaganda eleitoral.

"O deputado federal Eduardo Campos utilizou o programa partidário para apresentar uma proposta de governo. Isso contraria a legislação eleitoral. O deputado sequer foi homologado candidato, o que, pela Lei nº 9.504/97, só poderá acontecer nas convenções do partido, entre os dias 10 e 30 de junho", esclareceu. Para o pefelista, "as inserções devem ser declaradas como propaganda eleitoral pelo TSE e, conseqüentemente, o PSB deve ter cassado o direito às inserções futuras".

Em apartes, os deputados Jacilda Urquiza (PMDB) e Roberto Liberato (PFL) apoiaram a decisão do PFL e defenderam que sejam tomadas providências pelo TSE. Sílvio Costa (PMN) questionou se é "ético o ex-governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) e o governador Mendonça Filho (PFL)

se beneficiarem de homenagens divulgadas nos jornais por empresas prestadoras de serviços para o Estado e de citações freqüentes em rádios do Interior". Antônio Moraes e Bruno Araújo, do PSDB, salientaram que "tanto o ex quanto o atual governador foram homenageados pelas empresas por causa do trabalho realizado". "Essas homenagens são justas, Jarbas passou sete anos administrando bem Pernambuco e entregou o Estado saneado financeiramente", completou Moraes.

O deputado Soldado Moisés (PSB) destacou que, "independentemente de ser candidato, Campos é presidente nacional da legenda e cabe a ele apresentar qualquer proposta em relação ao seu Estado ou ao País". A deputada Ceça Ribeiro (PSB) registrou que todos os candidatos estão fazendo propaganda. Para a parlamentar, "se o gesto estiver errado, todos estão cometendo o mesmo equívoco".

Aglailson Júnior (PSB) criticou o governador Mendonça Filho por utilizar a "máquina" e afirmou não "entender as preocupações do PFL, porque o partido age da mesma forma". Izaías Régis (PSB), entretanto, defendeu que a campanha eleitoral tenha início no prazo legal, reconheceu que a ação de Campos contrariou a legislação eleitoral e ressaltou que ficará atento à campanha institucional do Governo.



FERNANDO SILVA

TSE - Augusto Coutinho vai ingressar com ação no Tribunal

Pernambuco ganha programa Farmácia Popular

Governo Federal subsidiará 90% do valor dos medicamentos destinados à hipertensão e diabetes



FERNANDO SILVA

ECONOMIA - Roberto Leandro disse que remédios que custam R\$ 16,85 serão comercializados por apenas R\$ 1,69

O Programa Farmácia Popular do Governo Federal chegou a Pernambuco. O registro foi feito, ontem, pelo deputado Roberto Leandro (PT). De acordo com o parlamentar, a rede de Farmácia Pague Menos assinou convênio com o Executivo Federal para subsidiar 90% do valor dos medicamentos de combate à hipertensão e diabetes. "Com esse programa, o Governo Lula reafirma o seu compromisso com a saúde da população", frisou, informando que a iniciativa foi do ex-ministro da Saúde Humberto Costa.

Leandro disse que outras farmácias no Estado estão negociando sua inclusão no programa, que está funcionando em todo o País. "Remédios de combate à hipertensão, por exemplo, custavam R\$ 16,85 e baixaram para R\$ 1,69", comemorou, acrescentando que para ter acesso aos medicamentos basta apresentar o CPF e a receita dada pelo médico, com validade de 180 dias a partir da data de emissão. O petista ressaltou que o Governo Federal realizou uma pesquisa apontando os remédios para pressão arterial e diabetes como os mais procurados pela população. O programa vai englobar mais de 200 apresentações diferentes de medicamentos entre genéricos e similares.

Saúde

Interior aguarda unidade do Lafepe

A necessidade de implementar uma farmácia do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe) nos municípios de Escada e Bezerros, Mata Sul e A-

grete, respectivamente, voltou a ser destacada, ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL), que fez um apelo ao governador do Estado, Mendonça Filho

(PFL), ao secretário de Saúde, Gentil Porto, e ao diretor-presidente do Lafepe, Luiz Alexandre Almeida. "A ação visa atender a demanda das referidas localidades em relação à aquisição de medicamentos", argumentou.

Segundo o parlamentar, a farmácia do Lafepe disponibiliza remédios de qualidade a baixo custo, atendendo, assim, às comunidades carentes. "O Lafepe providenciou, em 2004, uma visita técnica em Escada, a fim de viabilizar o local para a instalação da unidade. O projeto seria efetivado em parceria com a Prefeitura, entretanto, as negociações foram suspensas. Solicito que o município seja incluído novamente no planejamento e esperamos ser atendidos ainda no primeiro semestre deste ano", salientou.

FERNANDO SILVA



COBRANÇA - Liberato voltou a pedir instalação da unidade

Mata Norte

Timbaúba comemora 127 anos de existência

Conhecida como centro produtor e entreposto comercial de algodão, em meados do século XIX, o município de Timbaúba, na Mata Norte, completará 127 anos de emancipação política no próximo dia 8. O deputado Antônio Moraes (PSDB) usou a tribuna para registrar a data e elogiar as ações do prefeito Antônio Galvão na educação e na saúde da cidade.

Segundo o parlamentar, o ex-governador Jarbas Vasconcelos (PMDB), no último dia 29, visitou as obras da adutora, estação de tratamento e reposição da rede de abastecimento do município. "O empreendimento, orçado em aproximadamente R\$ 10 milhões, resolverá a distribuição de água da região juntamente com a Barragem de Tiúma. Ele também assinou a ordem de serviço das obras de restauração do mercado público e do pátio da feira", informou.



FERNANDO SILVA

CALÇADOS - Moraes citou propostas de desenvolvimento

Moraes salientou que o Governo do Estado, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco (Promata), firmou convênio com o Centro Albano Franco, de Campina Grande (PB), a fim de recriar o pólo calçadista de Timbaúba. "Estamos encontrando o caminho para voltar a

oferecer empregos e gerar renda na cidade", destacou, acrescentando que uma pequena fábrica local, de propriedade de Joel Monteiro, emprega quase 300 pessoas e costura três mil tênis por dia. Após essa etapa, os produtos são devolvidos para empresas como Rainha e Alpagartas para serem comercializados.

Resolução

Resolução Nº 773

EMENTA: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Raul Henry.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Raul Henry**, no período de 01 a 09 de abril de 2006, quando, através do Programa para Convidados da República Federal da Alemanha, participará de debates em encontro sobre “Planejamento e ordenamento territoriais, planejamento regional e urbano”.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 05 de abril de 2006.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Ordens do Dia

Vigésima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 06 de abril de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6090/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2006, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar pelo prazo de vinte e um anos a cessão de direito de uso dos imóveis localizados no município de Bom Jardim e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/04/2006

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1269/2006
Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei Complementar nº 86, de 31 de março de 2006 e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/4/2006.

Discussão Única da Indicação nº 5224/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Presidente da Chesf e ao Coordenador do Programa Luz para Todos no sentido de complementar a eletrificação rural do Sítio Tapuiu da Malhada, localizado no município de São Bento do Una, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5225/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Presidente da Chesf e ao Coordenador do Programa Luz para Todos no sentido de complementar a eletrificação rural do Sítio Serrote do Gado Bravo, localizado no município de São Bento do Una, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5226/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Presidente da Chesf e ao Coordenador do Programa Luz para Todos no sentido de complementar a eletrificação rural do Sítio Serrote, localizado no município de São Bento do Una, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5227/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Presidente da Chesf e ao Coordenador do Programa Luz para Todos no sentido de complementar a eletrificação rural do Sítio Malhada, localizado no município de São Bento do Una, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5228/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Superintendente Regional da CODEVASF objetivando a construção de um poço artesiano na Fazenda Paraíso, no município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5229/2006
Autor: Dep. Elias Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infra-Estrutura objetivando a complementação da eletrificação rural de diversas localidades do município de Chã Grande, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5230/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Diretor de Regulação Técnico-operacional da Compesa no sentido de concluir as obras de abastecimento d'água do bairro Alto da Bela Vista, no município de Rio Formoso, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5231/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Diretor de Regulação Técnico-operacional da Compesa no sentido de viabilizar o abastecimento de água para cento e cinquenta casas na Vila Unicap, no município de Rio Formoso, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5232/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Presidente da TIM Celular objetivando a instalação de uma torre de telefonia celular para o distrito de Massauassu, no município de Escada, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5233/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Presidente da Chesf e ao Coordenador do Programa Luz para Todos objetivando a eletrificação rural para o Engenho São Manoel, localizado no município de Palmares, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única da Indicação nº 5234/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Diretor Geral do DER/PE objetivando a recuperação da estrada que liga o Engenho Capricho a Santo Antônio das Trempes, localizado no município de Palmares, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única do Requerimento nº 3824/2006
Autor: Dep. Nelson Pereira

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Josefa Lopes de Barros, ocorrido em 2 de abril do corrente ano, na cidade de São José do Belmonte, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única do Requerimento nº 3825/2006
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Aplauso ao Senhor José Barros do Nascimento, pela obra literária: “**Lembrança, Saudade e Versos**”, que traduz a história do Distrito do Pará, no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única do Requerimento nº 3826/2006
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Doutor Gleydson Gleber, Digníssimo Juiz de Direito, Titular da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado, pelo recebimento do *Titulo Cidadão Construtor da Paz*, outorgado pela Secretaria Estadual de Defesa Social, em 29 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única do Requerimento nº 3827/2006
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Aplauso à Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, do município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo 3º lugar na Classificação Geral do Campeonato de Futebol Pernambucano 2006.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única do Requerimento nº 3828/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa a presente justificativa relativa a *Aula Inaugural do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG*, proferida pelo autor desta proposição em 3 de abril do corrente ano, no auditório daquela conceituada instituição de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Discussão Única do Requerimento nº 3829/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa a presente justificativa relativa a *Aula Inaugural do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG*, proferida pelo presidente fundador da FACIG, Senhor Jurandir Bezerra Lins,0 ocorrida em 3 de abril do corrente ano, no auditório daquela conceituada instituição de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2006

Quinta Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 06 de abril de 2006, às 18:40 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1273/2006
Autora: Mesa Diretora

Concede trinta dias de licença para tratamento de saúde ao Deputado Mavíael Cavalcanti a partir de 4 de abril de 2006.

(Parecer nº 6093)

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/4/2006

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1269/2006
Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei Complementar nº 86, de 31 de março de 2006 e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/4/2006.

Ata

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2006.

Presidência dos excelentíssimos senhores deputados Romário Dias e João Negromonte.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos deputados: Adelson Duarte, Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (37). Deixaram de votar os deputados: Alif, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Lourival Simões, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Raul Henry, Sebastião Oliveira Júnior por estarem ausentes do Plenário e o deputado Romário Dias, presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (12). Sendo, por conseguinte aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 1201/2005, e não havendo oradores inscritos o senhor presidente a encerra. Logo após, o senhor presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os deputados João Negromonte e Sérgio Leite). Em seguida, o senhor presidente determina ao Primeiro secretário que proceda a chamada dos senhores parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelson Duarte, Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (37). Deixaram de votar os deputados: Alif, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Lourival Simões, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Raul Henry, Sebastião Oliveira Júnior por estarem ausentes do Plenário e o deputado Romário Dias, presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (12). Sendo, por conseguinte aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 1201/2005, e não havendo oradores inscritos o senhor presidente a encerra. Logo após, o senhor presidente informa ao

PODER LEGISLATIVO



Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditação,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanonni Júnior. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os deputados João Negromonte e Sérgio Leite). Em seguida, o senhor presidente determina ao Primeiro secretário que proceda a chamada dos senhores parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (37). Deixaram de votar os deputados: Alf, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Lourival Simões, Mavieael Cavalcanti, Nelson Pereira, Raul Henry, Sebastião Oliveira Júnior por estarem ausentes do Plenário e o deputado Romário Dias, presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (12). Sendo, por conseguinte aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 1205/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Resolução nº 1206/2005, e não havendo oradores inscritos o senhor presidente a encerra. Logo após, o senhor presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os deputados João Negromonte e Sérgio Leite). Em seguida, o senhor presidente determina ao Primeiro secretário que proceda a chamada dos senhores parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmano Duarte, Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (37). Deixaram de votar os deputados: Alf, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Lourival Simões, Mavieael Cavalcanti, Nelson Pereira, Raul Henry, Sebastião Oliveira Júnior por estarem ausentes do Plenário e o deputado Romário Dias, presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (12). Sendo, por conseguinte aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 1206/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Resolução nº 1218/2005, e não havendo oradores inscritos o senhor presidente a encerra. Logo após, o senhor presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os deputados João Negromonte e Sérgio Leite). Em seguida, o senhor presidente determina ao Primeiro secretário que proceda a chamada dos senhores parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmano Duarte, Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leite (37). Deixaram de votar os deputados: Alf, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Lourival Simões, Mavieael Cavalcanti, Nelson Pereira, Raul Henry, Sebastião Oliveira Júnior por estarem ausentes do Plenário e o deputado Romário Dias, presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (12). Sendo, por conseguinte aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 1218/2005. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 5180/2006 a 5221/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 3805/2006 a 3816/2006, 3819/2006 a 3821/2006. Esgotada a pauta, o senhor presidente despacha à publicação as Indicações nºs 5224/2006 a 5234/2006 de autoria dos deputados: João Fernando Coutinho e Elias Lira e, os Requerimentos nºs 3824/2006 a 3829/2006 da lavra dos deputados: Nelson Pereira, Antônio Figueirôa e Guilherme Uchôa, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado João Fernando Coutinho, dez apelos: do primeiro ao quinto, aos senhores: presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e ao coordenador do Programa Luz Para Todos, no sentido de providenciarem a eletrificação rural para o Engenho São Manoel e os Sítios Malhada, Tapuio da Malhada, Serrote do Gado Bravo e Serrote, nos municípios de Palmares e São Bento do Una; o sexto, à senhora superintendente regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, no sentido de providenciar a construção de um poço artesiano na Fazenda Paraíso, no município de Ouricuri; o sétimo, aos senhores: governador do Estado e ao diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de que seja recuperada a estrada que liga o Engenho Capricho a Santo Antônio das Trepes, no município de Palmares; o oitavo, ao senhor presidente da TIM Celular, no sentido de autorizar a instalação de uma torre de telefonia celular para o distrito de Massauassu, no município de Escada; o nono e o décimo, ao senhor diretor de Regulação Técnico-operacional da Companhia Pemambucana de Saneamento, no sentido de viabilizar o abastecimento de água de cento e cinqüenta casas na Vila Unicap; e concluir as obras de abastecimento de água do Bairro Alto da Bela Vista, esses no município de Rio Formoso. Pelo Deputado Elias Lira, apelo aos senhores: governador do Estado e ao secretário de Infra-estrutura, no sentido de autorizarem a eletrificação rural nas seguintes localidades: Jabuticaba, Vovó Doninha, Ninho das Águias, Mutuns, Maçado Grande, Forno, Macacos, Tipim, Japaranduba, Alto Rio, Mumbucas, Valado, Siriquita, Macaquinho, Palmeiras, Água Fria, Lagoed Grande, Muxoxo, Taboquinha, Boa Vista e André Quicé, no município de Chã Grande. Pelo Deputado Guilherme Uchôa, requerimentos solicitando que sejam transcritos nos Anais desta Casa as justificativas dos Requerimentos nºs 3828 e 3829, relativas às aulas inaugurais do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, sendo a última proferida pelo presidente e fundador da mesma instituição. Pelo Deputado Antônio Figueirôa, votos de aplausos aos senhores: José Barros do Nascimento pela obra literária “Lembrança, saudade e versos”; ao juiz de direito titular da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe pelo recebimento do Título Cidadão Construtor da Paz, ocorrido no dia vinte e nove de março do corrente ano; e à Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, do município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo terceiro lugar na classificação geral do campeonato de futebol pernambucano de dois mil e seis. Pelo Deputado Nelson Pereira, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Josefa Lopes de Barros, ocorrido no dia dois de abril do ano em curso, na cidade

de São José do Belmonte. Em seguida, o senhor presidente encaminha a Primeira, Segunda, Terceira e Décima Comissões as seguintes proposições: Projetos de Resolução e de Lei Ordinária, respectivamente, nºs 1266/2006 de autoria do deputado João Fernando Coutinho; e 1267/2006 de iniciativa do deputado Izaias Régis. (Os Projetos de Resolução nºs 1232/2006 e 1245/2006 foram também encaminhados à Décima Comissão). Faltaram à presente reunião os deputados: Alf, Carla Lapa, Geraldo Coelho, Mavieael Cavalcanti, Raul Henry e Sebastião Oliveira Júnior. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

Expediente

VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2006.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 15 - DA MESA DIRETORA submetendo ao plenário Projeto de Lei Complementar nº 1269, que Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 86, de 31 de março de 2006, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES Nºs 6078 e 6079 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1045/2005 e 1153/2005.
A Imprimir

PARECER Nº 6080 - DA MESA DIRETORA submetendo ao plenário Projeto de Resolução nº 1268/2006, que concede licença em caráter cultural ao Deputado Raul Henry.
A Imprimir

PARECER Nº 6081 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1145.
A Imprimir

PARECERES Nºs 6082 E 6083 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1249 e 1250.
A Imprimir

OFÍCIO Nº 173 - DO GOVERNADOR DO ESTADO indicando o Deputado Pedro Eurico como Líder do Governo.
A Imprimir

OFÍCIO Nº 174 - DO GOVERNADOR DO ESTADO comunicando que vetou parte do Projeto de Lei nº 593/2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que específica pela Secretaria de Defesa Social.
À 1ª Comissão.

OFÍCIO Nº 018 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando o Deputado Claudiano Martins - PMDB como titular para a Comissão de Administração Pública, na vaga da Deputada Aurora Cristina - PMDB.
A Imprimir

OFÍCIO Nº 24 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4998/2006, do Deputado João Fernando Coutinho.
De-se conhecimento àquele Parlamentar

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO FERNANDO LUPA justificando ausência da reunião plenária do dia 05 de abril de 2006.
À Publicação

Ofícios

Ofício nº 174/2006-GG

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 593/2004

Recife, 04 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V.Exa. que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelos artigos 23, §1º e 37, inciso V, da Constituição Estadual, resolvi vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 593/2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica, pela Secretaria de Defesa Social.

O veto parcial em questão recai sobre os incisos I, VIII, XII, e XVI, do artigo 1º do Projeto de Lei em tela.

Independentemente do mérito da questão e dos nobres propósitos que motivaram a propositura do Projeto em apreço, cumpre-me vetar os dispositivos indicados em prol do interesse público, porquanto conferem um ônus inexistente à Secretaria de Defesa Social, além de gerar dados não condizentes com a realidade almejada pelo legislador, notadamente no prazo ali estipulado.

Sendo estas as razões do veto e esperando contar com o indispensável apoio à sua manutenção, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Ofício nº 018/2006

Recife, 04 de abril de 2006.

Na qualidade de Líder do Governo, indico o Deputado Claudiano Martins – PMDB como titular para a Comissão de Administração Pública, na vaga da Deputada Aurora Cristina – PMDB. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Deputado Pedro Eurico
Líder do Governo

Ao Exmo. Sr.
Deputado Romário Dias
Presidente da Assembléia Legislativa

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO FERNANDO LUPA, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 05 de abril de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Brasília.

Recife, 05 de abril de 2006.

Deputado Fernando Lupa

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 05/04/2006

Deputado Ettore Labanca
1º Vice Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 05 de abril de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Brasília.

Recife, 05 de abril de 2006.

Deputado Claudiano Martins

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 05/04/2006

Deputado Ettore Labanca
1º Vice Presidente no exercício da Presidência

Mensagens

MENSAGEM Nº 039/2006

Recife, 30 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a constituir o consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, constituído sob a forma de pessoa jurídica administrativa de direito privado sem fins lucrativos, o qual será responsável por executar a gestão associada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife - RMR.

Com a edição da Lei Federal n.º 11.107, em 06 de abril de 2006, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, restou viabilizada a gestão consorcial associada e integrada dos serviços públicos de transporte coletivo urbano na RMR através da reunião de esforços entre os Municípios e o Estado de Pernambuco, agora reunidos em um único ente denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife. O consórcio público reúne a necessidade da conjugação e somatórios de esforços, objetivos, meios e capacidades, através de um ente personificado.

A criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife tem o objetivo de coordenar a gestão dos serviços públicos

de transporte coletivo urbano na RMR, integrando todas as tomadas de decisões acerca do funcionamento, planejamento e expansão do sistema. A ação concatenada e coerente entre os entes federativos que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife contribui para o aumento de eficiência operacional do sistema, propiciando, assim, melhorias para toda a população que usufrui do sistema de transporte público coletivo.

O desenvolvimento econômico das cidades integrantes da RMR depende de um sistema de transportes urbanos integrado. A integração é essencial não apenas para a eficiência do serviço, mas também para a qualidade de vida de toda a população.

A população que vive na periferia das cidades integrantes da RMR também precisa ter acesso à infra-estrutura econômica, social e cultural de nossas cidades. Um transporte de qualidade, integrado e associado, viabiliza a inserção das comunidades no contexto social e econômico dos grandes centros urbanos.

A consagração do STPP/RMR requer a integração dos municípios integrante das RMR no planejamento e gestão do sistema. A expansão do Sistema Estrutural Integrado e a homologação operacional e tarifária para o benefício do usuário só poderão ser obtidas por meio da gestão conjunta das operações do sistema através de um ente que reuna a visão dos municípios metropolitanos, bem como a faculdade de gerir as linhas detidas pelos municípios conjuntamente com as linhas inter-municipais atualmente geridas pela EMTU/Recife. Com a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, o Estado de Pernambuco visa melhorar a eficiência operacional atualmente existente na gestão das linhas de transportes, otimizando e racionalizando a gestão econômico-financeira do sistema, tornando, assim, o serviço acessível a parcelas cada vez maiores da população.

A reunião em um único ente das ações relacionadas à gestão e planejamento do serviço de transporte público coletivo da RMR, além de equilibrar o sistema, propicia ao cidadão um serviço eficiente e de qualidade, contribuindo para a alavancagem de recursos financeiros, inclusive externos, visando a expansão e melhorias do sistema.

Enquanto gestores públicos, temos o dever de assegurar os interesse dos nossos cidadãos, adotando todas as medidas possíveis para promover o contínuo aperfeiçoamento da qualidade na prestação dos serviços públicos.

O Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife assume a responsabilidade pela integração dos múltiplos entes na RMR, iniciando efetivamente o necessário processo de reestruturação do setor. O Estado de Pernambuco está se consorciando com outros entes federativos na busca de soluções integradas, sem que haja qualquer renúncia à titularidade desses serviços. Inicialmente, o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife será integrado pelo Município do Recife e pelo Estado de Pernambuco, prevendo-se a futura incorporação de outros municípios da RMR.

A gestão associada também possibilita a economicidade na manutenção do sistema. Esse equilíbrio só é obtido por meio de ações coordenadas, sem as quais o gerenciamento dos serviços de transporte público coletivo pode se tornar deficitário, tal como ocorre em diversas metrópoles brasileiras.

A ação concertada dos serviços de transporte público coletivo na Região Metropolitana envolverá na realização da gestão, planejamento, fiscalização e outorga dos serviços delegados através de um único ente dotado de personalidade jurídica, nos termos previstos na legislação federal aplicável, no protocolo de intenções ora submetido à homologação desta Assembléia Legislativa e da celebração do Contrato de Constituição de Consórcio.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCEZAS,
em 31 de março de 2006.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A

Projeto de Lei Ordinária N° 1264/2006

Ementa: Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município do Recife visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTRM.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município do Recife, para promover a gestão associada plena do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, através do consórcio público, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Fica autorizada a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTRM, sob a forma de Empresa Pública, nos termos previstos no Protocolo de Intenções mencionado no *caput* do presente artigo, pessoa jurídica de direito privado, multifederativa, com autonomia administrativa e financeira.

§ 2º Para efeito da estrutura organizacional do Governo do Estado de Pernambuco, o CTRM será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado de Pernambuco.

§ 3º O CTRM exercerá as competências previstas no Protocolo de Intenções ora ratificado.

§ 4º O CTRM, quando solicitado, apresentará informações sobre suas funções e atividades ao Poder Legislativo Estadual.

§ 5º A atuação do CTRM far-se-á em cooperação harmônica e pleno respeito às competências do Conselho Superior de Transportes – CST, referido no art. 3º da presente lei.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Estadual n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º.....

§ 3º A atividade reguladora relacionada ao transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR será exercida através do Conselho Superior de Transportes – CST, nos termos do artigo 13-B desta Lei.”

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTES

Art. 3º Fica autorizada a criação do Conselho Superior de Transportes - CST, nos termos previstos na Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções.

§ 1º Regimento Interno disporá acerca do funcionamento do CST.

§ 2º O CST, cuja composição está estabelecida no Protocolo de Intenções, funcionará no âmbito da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE.

§ 3º As despesas decorrentes do exercício das competências do CST serão custeadas de acordo com o art. 17 da Lei Estadual n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003, podendo ser destinada parcela da remuneração da operacionalização do sistema, segundo os critérios definidos pelo CST.

§ 4º O artigo 5º da Lei Estadual n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A ARPE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Conselho Consultivo;

III – Ouvidoria; e

IV – Conselho Superior de Transportes – CST.”

§ 5º A Lei Estadual n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 13-B. Compete ao CST:

I – fixar, a partir das propostas encaminhadas pelo CTRM, as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema e demais aspectos de política tarifária que exorbitem as atribuições legais próprias do CTRM no controle dos contratos de concessão com os operadores, inclusive reapreciando os valores tarifários por ocasião dos reajustes e das eventuais revisões contratuais, garantindo o equilíbrio financeiro do STPP/RMR;

II – mediar a solução de conflitos entre os operadores e o CTRM;

III – exercer regulação normativa relativa ao STPP/RMR, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pelos operadores;

IV – editar normas gerais relativas à arrecadação e utilização das receitas complementares e acessórias relacionados com a prestação do serviço de transporte pelos operadores, visando à modicidade das tarifas e/ou a melhoria da qualidade dos serviços;

V – aprovar e propor a extinção do contrato de concessão com qualquer dos operadores, após processo administrativo assecutoratório do contraditório e da ampla defesa, conduzido pelo CTRM;

VI – determinar diligências para esclarecimento de aspectos relativos ao funcionamento do CTRM;

VII – fiscalizar a aplicabilidade dos reajustes deferidos pelo CTRM e aprovar as revisões contratuais;

VIII – julgar os recursos interpostos pelos operadores contra a aplicação da penalidade de suspensão de execução do serviço, aplicada pelo CTRM;

IX – firmar contrato de gestão com o CTRM ou convênios com outros municípios que se utilizem dos serviços do CTRM, quando necessário.”

CAPÍTULO III DO APORTE DE RECURSOS AO CTRM

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos ao CTRM nos termos do contrato de rateio previsto no *caput* do artigo 8º, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Para efeito do aporte dos recursos previstos no contrato de rateio a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e os membros do CTRM, o Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei específico para abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

§ 2º Nos demais exercícios as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio serão consignadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O CTRM terá capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que seus eventuais aumentos deverão ser aprovados pelos entes consorciados mediante competente alteração do Contrato Social do CTRM.

§ 1º O Estado de Pernambuco e o Município do Recife integralizarão, respectivamente, 65% (sessenta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) das quotas do capital social inicial referido no *caput* do presente artigo, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 2º O capital social do CTRM poderá ser subscrito com a integralização em dinheiro ou bens outros, cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CTRM

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Empresa Metropolitana de Transporte Urbanos – EMTU/Recife.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, conceder e/ou ceder o uso para o CTRM, consoante as necessidades do CTRM, total ou parcialmente, o acervo material e imaterial da EMTU/Recife, incluindo os bens patrimoniais, bens reversíveis, dados, documentos, direitos de gestão dos serviços e fontes de receitas, quando de sua extinção, bem como de todo e qualquer ativo utilizado na prestação dos STPP/RMR.

§ 2º O CTRM não assumirá quaisquer passivos provenientes da EMTU/Recife, ainda que venham a ser exigíveis após a constituição do CTRM, não respondendo por quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive por ações judiciais e administrativas relacionadas com as atividades desenvolvidas pela EMTU/Recife ou com fato gerador ocorrido anteriormente ao início das atividades do CTRM, sendo que tais passivos serão assumidos direta e integralmente, sem qualquer limitação, pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, em nada impactando o CTRM.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos celebrados pela EMTU/Recife, ainda em execução, neles se sub-rogando o CTRM, no tocante aos direitos e obrigações deles decorrentes, desde que expressamente recepcionados pelo CTRM.

§ 4º Os passivos da EMTU/Recife serão integralmente assumidos pela Pernambuco Participações e Investimentos – PERPART.

Art. 7º Os empregados do quadro de pessoal da EMTU/Recife, quando do início do processo de sua extinção, serão redistribuídos para um quadro específico do CTRM, salvo opção expressa em contrário nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º A redistribuição dos empregados públicos da EMTU/Recife para o CTRM não implicará qualquer alteração ou supressão dos direitos atualmente percebidos na EMTU/Recife, salvo acordo ou convenção coletiva.

§ 2º Os empregados mencionados no *caput* deste artigo, mediante opção expressa formulada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação a ser publicada pelo CTRM, serão redistribuídos para a Pernambuco Participações e Investimentos – PERPART.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a ceder servidores da administração direta ou indireta estadual ao CTRM, nos termos do artigo 4º, §4º da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 4º O regime de pessoal do CTRM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto no §2º do artigo 6º da Lei Federal n.º 11.107/05.

§ 5º Aos integrantes do quadro de pessoal do CTRM, titulares de empregos relacionados ao exercício da atividade-fim do CTRM, notadamente as atividades de fiscalização, planejamento, regulação, gestão dos contratos e autorizações dos serviços delegados, conforme definido em plano de carreira, será conferida estabilidade após três anos de efetivo exercício no âmbito do Consórcio, nos termos do item 12.3. do Protocolo de Intenções.

Art. 8º No caso de extinção do CTRM, os servidores que lhe foram cedidos ou redistribuídos retornarão ao Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a designar membros que integrarão um Comitê de Transição a ser criado em conjunto pelos subscritores do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas do Comitê de Transição previsto no *caput* do presente artigo serão definidas mediante Portaria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Poderá ser criado um fundo, no âmbito do CTRM, com o objetivo de contribuir para o funcionamento do STPP/RMR.

Parágrafo único. O objetivo do fundo previsto no *caput* do presente artigo será, dentre outros, viabilizar investimentos em infra-estrutura e financiar necessidades do STPP/RMR, inclusive a cobertura de eventuais déficits de operação do STPP/RMR.

Art. 11. Fica criado o cargo comissionado de símbolo CDA- 3, alocado no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, para exercer sua função junto ao CST.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se expressamente a Lei Estadual n.º 12.496, de 12 de dezembro de 2003 e as demais disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 1264/2006.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DO RECIFE VISANDO A CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.571.982/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, brasileiro, casado,

advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.054.574-34, portador da cédula de identidade n.º 5955.946-SSP/PE, e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, n.º 925 – Bairro do Recife, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Dr. João Paulo Lima e Silva, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da cédula de identidade n.º 1.020.874 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.931.374-20, residentes e domiciliados na Cidade do Recife, doravante simplesmente denominados em conjunto **ENTES FEDERATIVOS**, incluindo os demais membros que vierem a integrar o presente instrumento

CONSIDERANDO QUE:

- a gestão associada do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR é fundamental para assegurar a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de transporte;

- a reestruturação e modernização do STPP/RMR é de fundamental importância para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – RMR;

- a criação de um consórcio público para gestão associada do STPP/RMR encontra fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, bem como diretrizes, premissas e obrigações fundamentais para a reunião de esforços, no âmbito da gestão associada dos serviços públicos;

- a Lei Federal n.º 11.107/05 determina que o consórcio público será constituído por um contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e posterior publicação na imprensa oficial;

- o artigo 70 e seus incisos da Lei Orgânica do Município do Recife prevêem a possibilidade do Município do Recife articular-se com o Estado de Pernambuco e os Municípios integrantes da RMR objetivando a execução de funções públicas e soluções de interesse comum, incluindo os serviços locais de transporte;

- o artigo 4º da Lei Complementar Estadual n.º 10, de 6 de janeiro de 1994, estabelece que o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada entre os Municípios e o Estado de Pernambuco;

- é essencial que as decisões sobre a implementação do consórcio público e sobre a forma pela qual será gerido sejam tomadas de forma coerente com todas as premissas e compromissos aqui pactuados, e que resultem aumento de eficiência operacional do STPP/RMR, na sua sustentabilidade financeira e em melhorias para os usuários de transporte público coletivo de passageiros,

celebram entre si o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** reger-se-á pelo disposto no art. 241 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 11.107/05 e será ratificado por lei específica editada pelos **ENTES FEDERATIVOS** participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é disciplinar os termos e condições para a criação de um consórcio público destinado a executar a gestão associada do STPP/RMR entre os **ENTES FEDERATIVOS** que dele vierem a fazer parte.

2.1.1. O **ENTE FEDERATIVO** consorciado e/ou o órgão do Estado que exercer diretamente a gestão do trânsito deverá acordar suas ações previamente com o presente consórcio público sempre que delas defluir impacto direto nos corredores do STPP/RMR, definidos no Regulamento de Transportes do STPP/RMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1. O consórcio público constituído nos termos deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será denominado **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTRM**.

3.1.1. Fica estabelecido que o nome de fantasia do consórcio público, bem como sua logomarca e demais elementos de identificação corporativa serão definidos no seu Contrato Social.

3.2. O CTRM será constituído sob a forma de Empresa Pública, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002), pela legislação específica em vigor, pelo presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, pelo contrato de constituição de consórcio a ser celebrado entre os **ENTES FEDERATIVOS** e pelo Contrato Social do CTRM.

3.2.1. O CTRM será uma pessoa jurídica de direito privado que integrará a administração indireta de todos os **ENTES FEDERATIVOS** que celebrarem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e o ratificarem por meio de lei específica, incluindo os demais Municípios que poderão vir a integrar o CTRM nos termos dos itens 6.1. e 6.2. do presente instrumento.

3.3. A área de atuação do CTRM será a dos **ENTES FEDERATIVOS** consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTES

4.1. A Lei Estadual ratificadora do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** criará o Conselho Superior de Transporte – CST, órgão colegiado formado pelos **ENTES FEDERATIVOS** e demais membros definidos no item 4.3. deste instrumento, o qual funcionará no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Compete ao **CST**:

(i) fixar, a partir das propostas encaminhadas pelo CTRM, as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema e demais aspectos de política tarifária, que exorbitem as atribuições legais próprias do CTRM no controle dos contratos de concessão com os operadores, inclusive reapreciando os valores tarifários por ocasião dos reajustes

e das eventuais revisões contratuais, garantindo o equilíbrio financeiro do STPP/RMR;

(ii) mediar solução de conflitos entre os operadores e o CTRM;

(iii) exercer regulação normativa relativa ao STPP/RMR, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pelos operadores;

(iv) editar normas gerais relativas à arrecadação e utilização das receitas complementares e acessórias relacionados com a prestação do serviço de transporte pelos operadores, visando à modicidade das tarifas e/ou a melhoria da qualidade dos serviços;

(v) aprovar e propor a extinção do contrato de concessão com qualquer dos operadores, após o processo administrativo assecutoratório do contraditório e da ampla defesa, conduzido pelo CTRM;

(vi) determinar diligências para esclarecimentos de aspectos relativos ao funcionamento do CTRM;

(vii) fiscalizar a aplicabilidade dos reajustes deferidos pelo CTRM e aprovar as revisões contratuais;

(viii) julgar os recursos interpostos pelos operadores contra aplicação da penalidade de suspensão de execução do serviço, aplicada pelo CTRM; e

(ix) firmar contrato de gestão com o CTRM ou convênios com outros municípios que se utilizem dos serviços do CTRM, quando necessário.

4.3. O **CST** será integrado pelos seguintes membros:

(i) Secretário do Estado cuja pasta tenha relação com a área de transportes;

(ii) Secretário do Município do Recife cuja pasta tenha relação com a área de transportes;

(iii) Diretor-Presidente do CTRM;

(iv) Diretor da Área de Planejamento do CTRM;

(v) 1 (um) representante da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Município do Recife – CTTU;

(vi) Diretor-Presidente da ARPE;

(vii) 1 (um) representante da Assembléia Legislativa;

(viii) 1 (um) representante da Câmara Municipal do Recife;

(ix) Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco – SETRANS;

(x) 1 (um) representante dos Usuários dos Transportes Coletivos da RMR;

(xi) 1 (um) representante dos Estudantes;

(xii) 1 (um) representante da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;

(xiii) 1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN; e

(xiv) 1 (um) representante de cada município que passe a integrar o CTRM.

4.3.1. Os membros do **CST** referidos nas alíneas do item 4.3. do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão escolhidos pelas respectivas entidades que representam.

4.4. O Regimento Interno do **CST** disporá acerca das atribuições, da sistemática de reuniões, da organização de pautas, das votações e tomada de decisões.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

5.1. O CTRM terá sua sede e foro na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

5.2. O CTRM terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO

6.1. O CTRM será composto pelos seguintes **ENTES FEDERATIVOS**:

(i) Estado de Pernambuco;

(ii) Município do Recife; e

(iii) Demais municípios pertencentes à RMR que ingressarem no CTRM após o cumprimento das formalidades legais.

6.2. O ingresso dos outros municípios integrantes da RMR no CTRM ocorrerá por meio da celebração de termo aditivo ao presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que deverá ser ratificado por lei específica do município ingressante, desde que cumpridas as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Contrato Social do CTRM.

6.3. O Estado de Pernambuco e o Município do Recife participarão com 65% (sessenta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, das quotas do capital social do CTRM.

6.3.1. O percentual de quotas detido pelo Estado de Pernambuco, previsto no item 6.3. acima, poderá ser reduzido, nos termos do Contrato Social do CTRM, mediante a alienação de quotas aos municípios que vierem integrar o CTRM.

6.3.2. Não obstante o previsto no item 6.3.1. acima, a participação do Estado de Pernambuco no capital social do CTRM, prevista no item 6.3. do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não poderá ser inferior a 45% (quarenta e cinco por cento), conforme disposto no item 10.6. abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBJETIVOS DO CTRM

7.1. São objetivos do CTRM:

(i) promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo de passageiros na RMR;

(ii) assegurar que os serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

(iii) estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR;

(iv) estimular o desenvolvimento do STPP/RMR através da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor; e

(v) induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CTRM:

8.1. Compete ao CTRM:

(i) propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do STPP/RMR e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo CST;

(ii) planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR;

(iii) articular a operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

(iv) outorgar concessão, permissão ou autorização, para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR, inclusive realizando as licitações nos termos da legislação vigente, praticando todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos, procedendo, também, aos reajustes e revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação do CST as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

(v) elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispoando sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes, sempre respeitada a competência do CST;

(vi) aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do STPP/RMR, em qualquer de seus serviços;

(vii) cobrar e arrecadar quaisquer remunerações ou taxas referentes aos serviços relacionados à gestão do STPP/RMR;

(viii) propor ao CST diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

(ix) desenvolver e executar a política tarifária para o STPP/RMR, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo CST;

(x) elaborar estudos de custos, auxiliando ao CST na fixação de tarifas;

(xi) planejar, organizar e operar as atividades de venda antecipada de passagens, através de bilhetes, passes e assemelhados existentes ou outros que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;

(xii) gerenciar o Sistema de Compensação de Receitas, inclusive, redistribuindo as receitas entre os operadores, à vista da devida comprovação dos serviços por eles prestados;

(xiii) administrar, na forma prevista em resolução do CST, a receita advinda do STPP/RMR;

(xiv) elaborar, desenvolver e promover de forma complementar à atuação dos operadores dos serviços delegados, o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão do STPP/RMR, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento e outros;

(xv) realizar investimentos e gerir bens e obras necessárias à continuidade, melhoria ou extensão do transporte público coletivo de passageiros no âmbito de atuação do CTRM;

(xvi) executar a intervenção no operador mediante procedimento administrativo regular, ou mesmo em dada área do STPP/RMR, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação do serviço, visando assegurar a manutenção dos serviços e a aplicação da política tarifária determinada pelo CST, podendo valer-se, para tanto, de autorizações especiais e temporárias de transportes, bem como de requisição de bens ou serviços dos operadores, submetendo tais medidas à imediata consideração do CST, que poderá ratificá-las, modificá-las, restringi-las, suspender-las ou revogá-las;

(xvii) atendidos os critérios definidos no protocolo de intenções, representar os entes federativos consorciados, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo;

(xviii) praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições de lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

(xix) exercer todas as demais atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do STPP/RMR; e

(xx) apreciar as solicitações relativas a conselhos de transportes dos municípios consorciados.

8.2. Para a consecução das atribuições previstas no item 8.1. acima, o CTRM poderá:

(i) celebrar contratos, inclusive parcerias público-privadas – PPP, cumpridas as exigências previstas no Contrato Social, convênios ou quaisquer outros ajustes jurídicos válidos;

(ii) contrair empréstimos ou financiamentos, atendidos os requisitos previstos em seu Contrato Social;

(iii) promover desapropriações e instituir servidões consoante declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

(iv) atuar como contratado por entidades políticas ou administrativas da Federação, destinando as receitas advindas desses contratos à melhoria do STPP/RMR;

(v) receber auxílios ou subvenções sociais ou econômicas de outras entidades ou órgãos do Poder Público;

(vi) entrar e permanecer, a qualquer hora do funcionamento e pelo tempo necessário, em qualquer das dependências ou bens vinculados ao serviço, a examinar toda e qualquer documentação, a ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros dos operadores do STPP/RMR.

(vii) administrar recursos materiais, humanos, orçamentários e financeiros que lhe forem necessários para seu funcionamento;

(viii) celebrar contratos ou qualquer outro instrumento legal com quaisquer órgãos responsáveis pela gestão e operação do sistema metro-ferroviário de passageiros na RMR, por meio dos instrumentos legais pertinentes;

(ix) assumir contratos, convênios ou outros instrumentos legais celebrados pela EMTU/Recife; e

(x) estabelecer convênios, contratos e acordos, bem como articular-se com outros órgãos, conselhos e/ou entidades sobre matérias de interesse comum.

CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA DO CTRM

9.1. A estrutura básica do CTRM compreende:

(i) Assembléia Geral;

(ii) Diretoria; e

(iii) Conselho Fiscal.

9.2. O Contrato Social do CTRM disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos do CTRM, podendo prever a criação de outros órgãos administrativos que venham a ser necessários para o funcionamento do CTRM.

9.3. A Assembléia Geral definirá, mediante o quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do CTRM, o Diretor Presidente do CTRM, escolhido dentre uma lista composta de 3 (três) nomes de candidatos apresentados pelo Representante Legal do CTRM previsto no item 11.1. do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

9.3.1. A Diretoria do CTRM será indicada pelo Diretor Presidente do CTRM e submetida à aprovação da Assembléia Geral.

9.4. O CTRM criará estruturas de fiscalização internas para garantir a legalidade dos atos administrativos e a transparência financeira da sua gestão, podendo, ainda, contratar auditorias financeiras externas para fiscalizar suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS À ASSEMBLÉIA GERAL

10.1. Consoante o disposto no artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, a Assembléia Geral é o órgão superior do CTRM, com poderes para deliberar sobre os objetivos do CTRM e sua gestão, mencionados no presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, bem como aqueles dispostos no Contrato Social do CTRM e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

10.1.2. A Assembléia Geral será composta pelos Chefes do Poder Executivo de cada **ENTE FEDERATIVO** que poderão ser representados por seus respectivos secretários de governo responsáveis pelos serviços públicos de transporte ou serviços relacionados.

10.2. A Assembléia Geral obedecerá o seguinte procedimento:

(i) a Primeira Assembléia Geral do CTRM será convocada pelos Chefes do Poder Executivo dos **ENTES FEDERATIVOS** ou por seus representantes, conforme definido no item 10.1.2. do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**. A Primeira Assembléia Geral elegerá o Diretor Executivo do CTRM, nos termos previstos no item 9.3. do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

(ii) após a realização da Primeira Assembléia Geral, as Assembléias Gerais Ordinárias subsequentes serão convocadas pelo Diretor Executivo do CTRM ou pelos Chefes do Poder Executivo dos **ENTES FEDERATIVOS** ou, ainda, por seus representantes, conforme definido no item 10.1.2. do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos previstos no Contrato Social do CTRM.

(iii) dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

10.3. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, ou, extraordinariamente, sempre que os interesses do CTRM assim o exigirem.

10.4. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Executivo do CTRM, por qualquer um dos **ENTES FEDERATIVOS** ou por 50% dos membros da Diretoria, conforme o procedimento previsto no Contrato Social do CTRM.

10.5. Cada quota detida pelo **ENTE FEDERATIVO** corresponderá ao direito de um (1) voto nas deliberações nas Reuniões ou Assembléias de Sócios.

10.6. O percentual de quotas detido pelo Estado de Pernambuco, previsto no item 6.3. do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, poderá ser reduzido, nos termos do Contrato Social do CTRM, mediante a alienação de tais quotas aos municípios que vierem ingressar o CTRM, não podendo ser inferior a 45% (quarenta e cinco por cento).

10.6.1. A Assembléia Geral do CTRM definirá, respeitado o limite previsto no item 10.6. acima e consoante critérios objetivos previamente acordados, o número de quotas a serem detidas aos municípios integrantes da RMR que vierem a ingressar o CTRM nos termos do item 6.2. do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

10.6.2. A norma geral de aprovação das matérias da Assembléia Geral do CTRM será mediante o quorum de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do CTRM, a exceção das matérias cujo quorum estar definido no Contrato Social do CTRM.

10.7. Compete à Assembléia Geral a elaboração e aprovação do Contrato Social do CTRM. A reforma do Contrato Social do CTRM deverá ser aprovada por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do CTRM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

11.1. A representação legal do CTRM será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

11.2. Todos os poderes oriundos da representação legal prevista no item 11.1. do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão delegados, sem qualquer restrição, ao Diretor Presidente do CTRM mediante portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1. Fica criado o Quadro de Pessoal do CTRM, conforme o Quadro Demonstrativo de Empregos Públicos do CTRM – **Anexo I** ao presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

12.1.1. O quadro de pessoal do CTRM será composto por:

(i) empregados públicos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife redistribuídos para um quadro específico do CTRM;

(ii) servidores públicos cedidos pelos **ENTES FEDERATIVOS**, nos termos do §4º do artigo 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005;

(iii) empregados públicos admitidos no serviço público por concurso público após a constituição do CTRM, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

(iv) pessoal admitido através de seleção pública para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; e

(v) cargos comissionados.

12.1.2. O quadro de pessoal do CTRM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme disposto no §2º do artigo 6º da Lei Federal n.º 11.107/05.

12.1.3. A Assembléia Geral deverá autorizar os reajustes a serem implementados quando da celebração de convenções ou acordos coletivos.

12.1.4. Fica consignado que após a criação do CTRM haverá uma Reestruturação e uma revisão no Plano de Empregos, Carreiras e Salários.

12.2. Os empregados referidos no item 12.1.1.(i) do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** terão assegurados todos os direitos e prerrogativas atualmente conferidos nos quadros da EMTU/Recife, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

12.2.1. Fica consignado que não haverá discriminação entre o quadro específico e o quadro permanente de pessoal do CTRM no que se refere aos direitos, salários e benefícios, sem prejuízo de políticas de recursos humanos que incentivem a produtividade e eficiência.

12.3. Aos integrantes do quadro permanente, inclusive os supramencionados no item 12.1.1 (i), titulares de empregos relacionados, ao exercício da atividade-fim do CTRM, notadamente as atividades de fiscalização, planejamento, regulação, gestão dos contratos e autorizações dos serviços delegados, conforme definido no plano de carreiras, será conferida estabilidade após 3 (três) anos de seu efetivo exercício.

12.3.1 O empregado estável só perderá o emprego:

(i) em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

(ii) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa; e

(iii) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma definida no plano de carreira, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CTRM:

13.1. As alterações no **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, no Contrato de Constituição de Consórcio e no Contrato Social do CTRM dependerão de instrumento aprovado pela Assembléia Geral. As alterações às condições inicialmente estabelecidas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** dependerão de celebração de termo aditivo ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e ratificação por todos os **ENTES FEDERATIVOS** integrantes do CTRM, mediante lei específica de cada **ENTE FEDERATIVO** associado.

13.2. Não obstante o disposto na parte final do item 13.1. acima, o ingresso no CTRM de novos municípios integrantes da RMR que não imponha alterações às condições inicialmente previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** ou que não resulte em um consorciamento parcial ou condicional, dependerá apenas de ratificação, mediante lei específica, do novo município ingressante e desde que o mesmo atenda as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Contrato Social do CTRM, bem como as demais constantes na Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO:

14.1. Desde que respeitadas as obrigações já constituídas, a retirada do **ENTE FEDERATIVO** do CTRM dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral e de aprovação por lei específica do **ENTE FEDERATIVO**, devendo observar o procedimento específico previsto no Contrato Social do CTRM, bem como na Lei Federal n.º 11.107/05.

14.2. No caso de exclusão de **ENTE FEDERATIVO** do CTRM em razão de inadimplemento, deverá ser observado o procedimento específico previsto no Contrato Social do CTRM, bem como na Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do CTRM dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, observadas as disposições contidas no Contrato Social do CTRM e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

15.2. A extinção do CTRM não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

15.3. No caso de extinção do CTRM, o quadro de pessoal cedido ao CTRM deverá retornar ao **ENTE FEDERATIVO** de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. O CTRM observará as normas de direito público no que concerne à realização de procedimentos licitatórios, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, conforme previsto no artigo 6º, §2º da Lei Federal n.º 11.107/05.

16.1.1. A execução das receitas e despesas orçamentárias deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

16.2. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** deverá ser publicado na imprensa oficial de todos os **ENTES FEDERATIVOS**

16.3. O CTRM poderá recepcionar todos os direitos, prerrogativas e obrigações, relacionadas com a gestão do STPP/RMR, incluindo as atribuições delegadas à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife e à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU.

16.4. O CTRM não recepcionará quaisquer passivos provenientes da EMTU/Recife, ainda que venham a ser exigíveis após a constituição do CTRM, não respondendo por quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive ações judiciais e administrativas relacionadas com as atividades desenvolvidas pela EMTU/Recife ou com fato gerador ocorrido anteriormente ao início das atividades do CTRM, sendo que tais passivos serão assumidos direta e integralmente, sem qualquer limitação, pelo **ESTADO DE PERNAMBUCO**, em nada impactando o CTRM.

16.4.1. O disposto no item 16.4 acima não se aplica aos contratos celebrados pela EMTU/Recife, ainda em execução, neles se subrogando o CTRM, no tocante aos direitos e obrigações deles decorrentes, desde que expressamente recepcionados pelo CTRM.

16.4.2. Os passivos da EMTU/Recife serão integralmente recepcionados pela Pernambuco Participações e Investimentos – PERPART.

16.4.3. O CTRM se obriga a fazer imediata comunicação aos municípios consorciados, de todo e qualquer procedimento judicial que venha a ser instaurado em decorrência das obrigações decorrentes do passivo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, sob alegação de seu sucessor, seja qual for a natureza da obrigação, sempre de maneira a assegurar toda extensão de seu direito à ampla defesa e permitir que possa, o Município do Recife, elaborar sua correspondente contestação, recurso ou outra medida processual cabível, pelo que fica obrigado o CTRM a lhe prestar mútua colaboração.

16.4.4. Fica assegurado ao Município do Recife, caso se veja obrigado a responder por qualquer das obrigações descritas na Cláusula Décima Sexta, item 16.4 deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por si ou por intermédio do Consórcio, exercer, a seu critério, direito de regresso contra o Estado de Pernambuco, pelo meio processual adequado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 05 (cinco) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Recife, 30 de março de 2006.

Jarbas de Andrade Vasconcelos
Governador do Estado de Pernambuco

João Paulo Lima e Silva
Prefeito da Cidade do Recife

Testemunhas:

1. _____
Nome: Terezinha Nunes da Costa
RG n.º: 758.442 SSP/PE
CPF/MF n.º: 042.876.064-34

2. _____
Nome: Dilson de Moura Peixoto Filho
RG n.º: 1.360.307 SSP/PE
CPF/MF n.º: 123.301.914-72

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO
CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO
METROPOLITANA DO RECIFE

ANEXO ÚNICO

a) Quadro demonstrativo de empregos públicos do CTRM

EMPREGOS	QUANTIDADE
Analistas de Transporte	80
Assistentes de Transporte	220
Agente Administrativo	20
Total de Empregos	320

b) Quadro demonstrativo da remuneração básica dos empregos públicos do CTRM

b.1 – Faixas salariais para Analista de Transporte

NÍVEL	A	B	C	D	E	
CLASSE FAIXA	1	1.853,48	1.908,39	1.961,97	2.016,86	2.078,46
	2	2.137,38	2.198,99	2.263,27	2.328,91	2.397,21
	3	2.468,18	2.536,47	2.612,81	2.689,17	2.756,11
	4	2.841,83	2.934,22	3.027,97	3.132,43	3.227,51
	5	3.331,99	3.437,78	3.548,93	3.665,43	3.781,95
	6	3.905,16	4.031,04	4.162,31	4.274,78	4.434,14
	7	4.578,81	4.727,44	4.881,44	5.039,49	5.201,52

b.2 – Faixas salariais para Assistente de Transporte

NÍVEL	A	B	C	D	E	
CLASSE FAIXA	1	957,56	984,34	1.013,81	1.045,95	1.076,74
	2	1.104,88	1.142,36	1.175,84	1.213,35	1.248,17
	3	1.287,01	1.323,15	1.364,68	1.404,86	1.412,39
	4	1.490,55	1.534,74	1.578,94	1.628,50	1.676,70
	5	1.727,61	1.777,16	1.829,37	1.880,28	1.935,17
	6	1.991,43	2.049,00	2.109,28	2.169,55	2.231,13
	7	2.187,39	2.363,71	2.432,02	2.504,34	2.576,65

b.3 - Faixas salariais para Agente Administrativo

NÍVEL	A	B	C	D	E	
CLASSE FAIXA	1	629,43	648,18	668,28	689,70	709,79
	2	712,46	752,63	775,42	798,18	820,94
	3	846,41	870,49	898,63	925,40	953,53
	4	981,66	1.011,12	1.043,28	1.074,05	1.104,85
	5	1.137,01	1.171,84	1.206,65	1.244,14	1.280,30
	6	1.320,47	1.359,32	1.399,49	1.440,99	1.485,19
	7	1.366,37	1.574,92	1.620,45	1.671,35	1.719,56

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 31 de março de 2006.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

REPUBLICADA

MENSAGEM Nº 040/2006.

Recife, 05 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal a **IVONETE MOREIRA CAVALCANTI**, companheira de JAIME RAMOS FREIRE SOBRINHO, ex-Agente de Polícia Civil de Pernambuco.

O ex-policia civil faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2005.03.00354-5 da Polícia Civil de Pernambuco.

O Projeto, ora encaminhado, atende aos pressupostos adotados no artigo 1º, § 2º, XI da Lei Complementar nº 03 de 22 de agosto de 1990 e artigo 1º da Lei nº 11.423, de 30 de dezembro de 1996.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de abril de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1270/2006

Ementa: Concede Pensão Especial.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.637,66 (hum mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) a **IVONETE MOREIRA CAVALCANTI**, companheira de JAIME RAMOS FREIRE SOBRINHO, ex-Agente de Polícia QAPC-I, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Agente de Polícia QAPC – II, a contar de 21 de fevereiro de 2005.

§1º Os valores devidos a beneficiária, após a data estabelecida neste artigo, serão pagos na forma prevista no artigo 1º, § 2º, XI da Lei Complementar nº 03, de 22 agosto de 1990 e artigo 1º da Lei nº 11.423, de 30 de dezembro de 1996.

§2º A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000 - Encargos Gerais do Estado
29010 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
29010.2884629019.230 - Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03 - Pensões
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de abril de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

MENSAGEM Nº 041/2006.

Recife, 05 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal a **JEANE MARIA BARBOSA, LORENA SOFIA BARBOSA DE SIQUEIRA, GARDÊNIA GEORGIA BARBOSA DE SIQUEIRA e JULYANA CARLA CORDEIRO BARBOSA**, companheira e filhas menores de JOÃO CARLOS CORDEIRO DE SIQUEIRA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

O ex-policia militar faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 231/05/DP-4 da Polícia Militar de Pernambuco.

O Projeto ora encaminhado, atende aos pressupostos adotados na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12, e no artigo 134, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de abril de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1271/2006

Ementa: Concede Pensão Especial.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 923,90 (novecentos e vinte e três reais e noventa centavos) a **JEANE MARIA BARBOSA, LORENA SOFIA BARBOSA DE SIQUEIRA, GARDÊNIA GEORGIA BARBOSA DE SIQUEIRA e JULYANA CARLA CORDEIRO BARBOSA**, companheira e filhas menores de JOÃO CARLOS CORDEIRO DE SIQUEIRA, ex- Soldado da Polícia Militar, promovido "post – mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 09 de março de 2002.

§1º Os valores devidos as beneficiárias, com anterioridade e após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista pelo artigo 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual, c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º, e 111, parágrafo único da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§2º A Pensão Especial a que faz jus à beneficiária JULYANA CARLA CORDEIRO BARBOSA será devida até a data em que a mesma atingir a maioridade civil.

§3º A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000 - Encargos Gerais do Estado
29010 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
29010.2884629019.230 - Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03 - Pensões
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de abril de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

MENSAGEM Nº 042/2006.

Recife, 05 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal a **IZABEL CRISTINA DE SOUZA ALVES e BRUNA LAÍS DE SOUZA ALVES**, viúva e filha menor de GIVANILDO FRANCISCO ALVES, ex- Soldado da Polícia Militar de Pernambuco.

O ex-policia militar faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Ofício nº 1423/DP-4 da Polícia Militar de Pernambuco.

O Projeto ora encaminhado, atende aos pressupostos adotados na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12, e no artigo 134, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de abril de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1272/2006

Ementa: Concede Pensão Especial.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 881,91 (oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) a **IZABEL CRISTINA DE SOUZA ALVES e BRUNA LAÍS DE SOUZA ALVES**, viúva e filha menor de GIVANILDO FRANCISCO ALVES, ex- Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post – mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 03 de outubro de 1998.

§ 1º Os valores devidos as beneficiárias, com anterioridade e após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista pelo artigo 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual, c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º, e 111, parágrafo único da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 2º A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000 - Encargos Gerais do Estado
 29010 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
 29010.2884629019.230 - Encargos com Inativos e Pensionistas
 3.1.90.03 - Pensões
 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de abril de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

Proposta

Proposta nº 15

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Justificativa:

O presente projeto visa corrigir falhas verificadas na redação da recente Lei Complementar nº 86, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar Nº 1269/2006

Ementa: Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 86, de 31 de março de 2006, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 86, de 31 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º Ficam reajustados em 10% (dez pontos percentuais) as funções gratificadas, as gratificações e os cargos comissionados previstos na Lei nº 11.641, de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 12.399, de 08 de julho de 2003, na Lei nº 12.356, de 24 de abril de 2003 e na Lei nº 12.793, de 28 de abril de 2005, os cargos comissionados previstos na Lei nº 11.614, de 29 de dezembro de 1998, e os valores previstos no art. 3º da Lei nº 12.347, de 28 de março de 2003, alterada pela Lei nº 12.777, de 04 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006.

Mesa Diretora

Deputado Romário Dias - Presidente
Deputado Ettore Labanca - 1º Vice - Presidente
Deputado Raimundo Pimentel - 2º Vice - Presidente
Deputado João Negromonte - 1º Secretário
Deputado Guilherme Uchôa - 2º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário
Deputada Carla Lapa - 4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6081/2006

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2006, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1.145/2005
Autoria: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIDADE DE ACESSO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2006, APRESENTADO PELA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2006, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.145/2005, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para análise e emissão de parecer;

2. Parecer da Relatora

2.1– A presente propositora dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida nas escolas públicas e privadas situadas no Âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2– As alterações propostas pelo referido Substitutivo visam ressaltar que, com ralação às escolas públicas, apenas serão atingidas as construções e reformas posteriores à publicação da presente lei,

2.3- O substitutivo em referência estabelece que fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas e privadas de todos os níveis de ensino, etapa ou modalidade: fundamental, médio e superior;

2.4- Por fim, fica determinado que a fiscalização quanto ao cumprimento das disposições ora analisadas, caberá ao Poder Executivo Estadual, através de órgão a ser indicado em decreto, que promoverá as ações necessárias visando a sua total execução;

2.5- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, dando condições de acesso aos portadores de deficiência ou de mobilidade reduzida, às escolas públicas ou privadas no âmbito do Estado.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2006, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.145/2005, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de abril de 2006.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6082/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.249/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.249/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 026, de 20 de março de 2006, para análise e emissão de parecer.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Proposição busca autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco realize a cessão de prédio pertencente à empresa integrante da Administração Indireta do Estado, em favor do Município de Araripina, consoante o disposto no art. 15, inciso IV, da Constituição do Estado;

2.2- O referido imóvel fica localizado na BR 316, Km 22, Araripina – PE, pertencente à empresa ARATUR – Araripina Turismo Ltda., subsidiária da EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco S.A.

2.3- Desta feita, a cessão de uso do imóvel em referência dar-se-á título gratuito, pelo período de 10 (dez) anos, devendo o mesmo ser destinado, obrigatoriamente, a sediar as instalações da Faculdade de Direito e Ciências Contábeis de Araripina;

2.4- Ademais, fica estabelecido que, findo o prazo de vigência da cessão de uso, o prédio objeto do referido projeto de lei será devolvido a sua titular independentemente de notificação, só podendo ser renovada a cessão mediante lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, e atende a legislação em vigor.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.249/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de abril de 2006.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6083/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.250/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR O PRAZO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.250/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 027, de 20 de março de 2006, para análise e emissão de parecer;

2. Parecer do Relator

2.1- A Proposição em referência objetiva autorização desta Casa Legislativa, para que o Estado de Pernambuco, renove o prazo de cessão de direito de uso de imóvel, de sua propriedade, situado entre a avenida Caruru e a Rua Joaquim Távora, Garanhuns - PE, ao Sindicato Rural de Garanhuns, nos termos do o art. 15, inciso IV, da Constituição do Estado;

2.2- A cessão do direito de uso do imóvel, objeto da referida proposição, possibilitará a implantação de novos projetos que visam o desenvolvimento dos setores agropecuários da Região, a exemplo da caprino-ovinocultura, equinocultura, pecuária de corte, bem como a realização de palestras, cursos, entre outros eventos, que possam alavancar o agronegócio do Agreste Meridional do Estado, e em consequência a economia daquela região;

2.3- Por fim, a renovação do prazo de cessão dos referidos imóveis deverá operar-se a título gratuito, até a data de 30 de dezembro de 2006. Expirado o prazo de renovação e vigência da cessão em apreço, a sua renovação dar-se-á por meio da edição de Lei específica;

2.4- Isto posto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em análise está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, propiciando o desenvolvimento econômico do Agreste Meridional e consequentemente do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.250/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de abril de 2006.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz.

Parecer Nº 6084/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O FUNDO DE AVAL DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC DE PERNAMBUCO – FAESPE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Fundo de Aval das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC de Pernambuco – FAESPE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, para dispor sobre **direito financeiro**, nos termos do art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Ademais, a presente Proposição é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI – criação, estruturação, e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2006, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de abril de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Soldado Moisés.

Parecer Nº 6085/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, AO MUNICÍPIO DE ITAÍBA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMEN-TAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itaíba, o imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Ulisses Guimarães, 16, Centro, Itaíba - PE.

A doação em questão tem por encargos:

a) realização de melhorias nas instalações físicas do imóvel doado;
b) implementação de cursos profissionalizantes e de línguas estrangeiras.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Município de Itaíba, o imóvel acima descrito, com o encargo de realização de melhorias nas instalações físicas do imóvel doado e implementação de cursos profissionalizantes e de línguas estrangeiras. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado nem ao Município donatário, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2006, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de abril de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6086/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1054/2005
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, DE SUA TITULARIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1054/2005, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 108/2005, de 31 de agosto de 2005.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso ao Cabanga late Clube de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o Nº 08962326/0001-01, a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, com área total de 24.103,44 m2 (vinte e quatro mil, cento e três vírgula quatroenta e quatro metros quadrados), situado na margem do Rio Formoso, na Rodovia Litorânea de Guadalupe, Município de Sirinhaém, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição destinar-se-á à implantação, pelo Cabanga late Clube de Pernambuco, de um Centro para realização de cursos, palestras e debates visando a conscientização ecológica e ambiental da população local, utilizando os recursos naturais existentes, compatíveis com a geração de emprego e renda; capacitar a marinha local, contribuindo para a segurança da navegação e atuar como agente de desenvolvimento de um Pólo Náutico na região, apoiando as ações estatais relativas ao desenvolvimento do turismo.

O Cabanga late Clube de Pernambuco, por sua vez, fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, sob pena de cancelamento da concessão.

Não há dúvidas, portanto, de que o presente Projeto de Lei trará benefícios à população e o desenvolvimento econômico e social da região, na medida que incentivará diretamente o turismo, e será mais uma fonte de geração de empregos, motivo pelo qual deve ser aprovado.

Izaías Régis
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Nº 1054/2005, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 5 de abril de 2006.
--

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Izaías Régis.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, José Queiroz.

Parecer Nº 6087/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1249/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE À EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1249/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 026/2006, de 20 de março de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Araripina, a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel pertencente à empresa ARATUR – Araripina Turismo LTDA., subsidiária da EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco S.A., localizado na BR 316, Km 22, Araripina, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição destinar-se-á à implantação, pelo Município de Araripina, da Faculdade de Direito e Ciências Contábeis de Araripina.

O Município de Araripina fica obrigado também a realizar reformas e melhorias nas instalações físicas do imóvel cedido além de zelar por sua conservação, e, finalmente, deverá dar a destinação devida ao bem cedido, sob pena de cancelamento da cessão.

Não há dúvidas, portanto, de que o presente Projeto de Lei trará benefícios aos Municípes, bem como a toda população da região em torno do Município donatário, na medida que propiciará a permanência dos jovens que buscam qualificação de nível superior na sua região de origem, motivo pelo qual deve ser aprovado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Nº 1249/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 5 de abril de 2006.
--

Presidente: Izaías Régis.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, Izaías Régis.

Parecer Nº 6088/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR O PRAZO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, COM ENCARGO, DE IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 027/2006, de 20 de março de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a prorrogar a cessão de uso, com encargo e a título gratuito, até a data de 30 de dezembro de 2006, ao Sindicato Rural de Garanhuns, do imóvel de 18.757 m2, de sua propriedade, situado entre a Avenida Caruaru e a Rua Joaquim Távora, em Garanhuns, neste Estado e que já fora objeto da Lei Nº 12.053, de 30 de agosto de 2001.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, todas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei trata da prorrogação da cessão com encargo e a título gratuito. Sendo assim, a cessão em tela fica condicionada à implantação de novos projetos que visem o desenvolvimento dos setores agropecuários da Região, à exemplo da caprino-ovinocultura, equinocultura, pecuária de corte, entre outras, bem como realizar palestras, cursos e outros eventos que possam alavancar o agronegócio do Agreste Meridional de Pernambuco, sob pena de rescisão contratual da cessão dos imóveis, caso lhe sejam dados destinação diversa do previsto no Projeto ou caso não mantenha-o em bom estado de conservação e uso, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a prorrogação da cessão em tela são revestidas de finalidade pública e que só trará benefícios para a população do Município e da região próxima, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1250/2006, de autoria do Governador do Estado.

Izaías Régis
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1250/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 5 de abril de 2006.
--

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Izaías Régis.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, José Queiroz.

Parecer Nº 6089/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO O IMÓVEL QUE INDICA AO MUNICÍPIO DE ITAÍBA. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 029/2006, de 23 de março de 2006, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itaíba, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Ulisses Guimarães, Nº 16, Centro, no Município de Itaíba, neste Estado.

A doação em questão tem por encargo a implementação de cursos profissionalizantes e de línguas estrangeiras, e realizar melhorias nas instalações físicas do imóvel doado, bem como zelar por sua conservação.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão dos que dispõem o art. 15, Inciso IV, o art. 19, *caput*, ambas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Recife, 6 de abril de 2006

Conforme mencionado, o presente Projeto de Lei trata de doação com encargo. Sendo assim, a doação em tela fica condicionada a implementação de cursos profissionalizantes e de línguas estrangeiras, e realizar melhorias nas instalações físicas do imóvel doado, bem como zelar por sua conservação, sob pena de resolução da doação do imóvel, caso lhe seja dado destinação diversa do previsto no Projeto.

Percebe-se, portanto, que a doação em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para o Município Donatário e para a sua população, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1256/2006, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Figueirôa
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1256/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 5 de abril de 2006.
--

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, José Queiroz.

Parecer Nº 6090/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de direito de uso de imóveis que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, pelo prazo de 21 (vinte e um) anos, a cessão de direito de uso dos imóveis localizados na Praça 19 de Julho, s/n, Bom Jardim/PE, na Avenida PE-90, s/n, Umarí, Bom Jardim/PE, no Povoado Bizarra, s/n, zona rural, Bom Jardim/PE, no Sítio Tamboatá, s/n, zona rural, Bom Jardim/PE, onde funcionam, respectivamente, o Centro de Saúde Maurício de Medeiros, o Posto de Saúde Estácio Souto Maior, o Posto de Saúde de Bizarra, e o Posto de Saúde Tamboatá, ao Município de Bom Jardim/PE.

Art. 2º A renovação do prazo de cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo os imóveis destinados à continuação dos trabalhos de prestação de serviços de saúde a população do Município de Bom Jardim, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os imóveis objetos da renovação do prazo de cessão de direito de uso, devem se destinar, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o Cessionário a dar a destinação devida aos imóveis cedidos, e, bem assim, a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de renovação e vigência da cessão de direito de uso dos imóveis, o Cedente só poderá renová-lo através de Lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de maio de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 11.644, de 04 de maio de 1999.

Jacilda Urquisa
Deputada
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 5 de abril de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6091/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1.255/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA O FUNDO DE AVAL DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CMUNICAÇÃO – TIC DE PERNAMBUCO – FAES-PE, E SÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1.255/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 028/2006, de 23 de março de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de criar o Fundo de Aval das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC de Pernambuco,

vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a referida iniciativa busca prover recursos para honrar o aval prestado pelo Estado de Pernambuco ao Programa Juro Zero, gerido pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, além de assegurar a agilidade, flexibilidade e efetividade necessárias ao Fundo de Aval;

2.3- Fica autorizada a AD/DIPER a celebrar convênio com o Núcleo de Gestão do Porto Digital para permitir as operações de garantia de crédito exigidas pelo Programa Juro Zero;

2.4- Ademais, serão autorizadas operações de garantia de crédito apenas às empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Estado de Pernambuco que se enquadrem nas exigências do Programa e que façam parte do convênio acima referido;

2.5- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, no que diz respeito à estabilidade das empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, assim como contribui para o desenvolvimento do Estado.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.255/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de abril de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6092/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.256/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDA AOS PRECEITOS LEGAIS REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.256/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 029, de 23 de março de 2006, para análise e emissão de parecer;

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura visa obter autorização Legislativa, para que o Estado de Pernambuco doe, com encargo, ao Município de Itaíba, imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Ulisses Guimarães, nº 16, Centro, Itaíba-PE, onde funciona a Escola Pública Possidônio Maranhão, nos termos do art. 15, inciso IV, da Constituição do Estado;

2.2- A doação do imóvel em apreço, tem como encargos, a realização de melhorias nas instalações físicas do imóvel doado e implementação de cursos profissionalizantes e de línguas estrangeiras;

2.3- Por fim, em caso de não atendidos os encargos dispostos no parágrafo único do art. 1º, da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação o imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, dando condições para a instalação de cursos profissionalizantes e de línguas estrangeiras que só vem a beneficiar a população daquele Município.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.256/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de abril de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer Nº 6093/2006

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, nos termos do artigo 40, do Regimento Interno, analisando o Ofício nº 031/2006-MC, de 04 de abril de 2006, do **Deputado Mavíael Cavalcanti**, no qual solicita 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de abril do ano em curso, e estando o referido processo devidamente instruído conforme manda o §1º, do artigo 40, acima citado, pela Junta Médica da Assistência

de Saúde e Medicina Ocupacional desta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 1273/2006

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Mavíael Cavalcanti.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde ao Deputado Mavíael Cavalcanti, a partir de 04 de abril de 2006, nos termos do inciso III, do artigo 38, do Regimento Interno.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006.

Mesa Diretora

Deputado Romário Dias - Presidente
Deputado Ettore Labanca - 1º Vice - Presidente
Deputado Raimundo Pimentel - 2º Vice - Presidente
Deputado João Negromonte - 1º Secretário
Deputado Guilherme Uchôa - 2º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário
Deputada Carla Lapa - 4º Secretário

Indicações

Indicação Nº 5235/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecida as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilton da Conti - Presidente da Chesf, ao Sr. José Fernando do Monte Melo Cavalcanti - Coordenador do Programa Luz Para Todos, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de proceder a eletrificação rural para o Sítio Belo Monte, no município de Quipapá. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Reginaldo Machado - Prefeito do Município de Quipapá e a Câmara Municipal de Quipapá.

Justificativa

Quipapá município situado na Zona da Mata de Pernamuco, com uma população de aproximadamente 23.000 habitantes, tendo uma grande parcela de sua população, vivendo na Zona Rural, onde o programa de eletrificação rural (Luz Para Todos) ainda não atendeu a todos. Portanto as famílias do Sítio Belo Monte, continuam sem energia elétrica, mas com esperança de serem atendidas o mais breve. Ressaltamos que comunidades próximas a região já estão eletrificados, o que irá diminuir os custos operacionais, viabilizando as condições para inclusão daquela localidade, com objetivo principal de manter o homem do campo produzindo e gerando renda, na zona rural daquele município. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2006.

João Fernando Coutinho
Deputado

Indicação Nº 5236/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado - Dr. José Mendonça Bezerra Filho, Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social - Dr. Rodney Rocha Miranda, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco - Cel PM Cláudio José da Silva, solicitando que o Pelotão de Araripina seja transformado em Companhia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Araripina - Sr. Valdeir de Andrade Batista, ao Presidente da Câmara Municipal de Araripina - Sra. Maria Augusta Lima Modesto, ao Major Eduardo de Aragão Santana do 7º Batalhão de Polícia de Ouricuri, ao Sr. Ricardo Arraes, sito a Rua Ana Ramos Lacerda - 02 - Centro - Araripina-PE - CEP:56.280-000, ao sr. Joaquim de Lima Filho, sito a Av. Antônio de Barros Muniz nº213 - Centro - Araripina-PE CEP:56.280-000.

Justificativa

Tal indicação se faz necessária haja vista que o município de Araripina situado no Sertão do Araripe, fazendo fronteira com os estados do Piauí e Ceará, possui uma população de cerca de 84.000 habitantes, tendo o melhor IDH e o maior ICMS da região. É o município do Araripe que tem o maior número de alunos matriculados nas escolas municipais e estaduais; possui duas faculdades e é a cidade do estado de Pernambuco onde se mais investe em gesso e mandioca. Nos últimos anos, no município de Araripina tem ocorrido com frequência assaltos a carros e motos, principalmente por ser uma cidade localizada numa região fronteiriça. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2006.

João Fernando Coutinho
Deputado

Indicação Nº 5237/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecida as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilton da Conti - Presidente da Chesf, ao Sr. José Fernando do Monte Melo Cavalcanti - Coordenador do Programa Luz Para Todos, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de proceder a eletrificação rural para o Sítio Gravatá, no município de Quipapá.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Reginaldo Machado - Prefeito do Município de Quipapá e a Câmara Municipal de Quipapá.

Justificativa

Quipapá município situado na Zona da Mata de Pernamuco, com uma população de aproximadamente 23.000 habitantes, tendo uma grande parcela de sua população, vivendo na Zona Rural, onde o programa de eletrificação rural (Luz Para Todos) ainda não atendeu a todos. Portanto as famílias do Sítio Gravatá, continuam sem energia elétrica, mas com esperança de serem atendidas o mais breve. Ressaltamos que comunidades próximas, a região já estão eletrificados, o que irá diminuir os custos operacionais, viabilizando as condições para inclusão daquela localidade, com objetivo principal de manter o homem do campo produzindo e gerando renda, na zona rural daquele município. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2006.

João Fernando Coutinho
Deputado

Indicação Nº 5238/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Município de Escada - Sr. Jandelson de Oliveira da Silva, no sentido de solicitar o melhoramento das instalações do posto médico do bairro de Massauassu, no município de Escada. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Sr. Jandelson Gouveia da Silva - Prefeito do Município de Escada, ao Presidente da Câmara Municipal de Escada - Sr. Luiz Wanderley Buarque de Melo e aos demais vereadores da Câmara Municipal de Escada, ao Sr. Severino André Dias Júnior - Presidente da Associação de Moradores de Massauassu, sito a Rua Massauassu s/n, Bairro Massauassu - CEP:55.500-000 Escada - PE.

Justificativa

O bairro de Massauassu, fica a 09 Km do centro do município de Escada, e possui uma população de aproximadamente 5.000 habitantes, necessita da melhoria de alguns serviços dentre eles o de saúde publica. Portanto tal indicação se faz necessária devido a importância, de que a população do bairro Massauassu utilize dos serviços de saúde publica na própria localidade. Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação da seguinte Indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2006.

João Fernando Coutinho
Deputado

Indicação Nº 5239/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. José Mendonça Filho, no sentido de assinar com a maior brevidade possível a ordem de serviço da obra de recuperação da estrada de acesso ao município de Maraial (PE-125) Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. José Pereira da Silva, à Rua dr. José Higino, s/n, Centro, Maraial/PE CEP 55.405-000, e a Câmara dos Vereadores do Município de Maraial, à av. Salvador Teixeira, s/n, Centro, Maraial/PE, CEP 55.405-000

Justificativa

A PE-125 liga a cidade de Maraial a malha viária estadual e encontra-se completamente deteriorada, com precárias condições de tráfego de veículos, causando prejuízos incalculáveis a população do município. Solicitamos uma certa urgência no atendimento do nosso pleito em virtude da proximidade do período de chuvas na região, fator que agrava a situação e, sem dúvida, dificultará a execução dos serviços. A recuperação do acesso à Maraial tem sido uma luta nossa, do Prefeito e de toda a população nos últimos dois anos. Vencemos, junto com o Governo do Estado, várias dificuldades nessa caminhada até chegarmos nesse ponto, com o projeto elaborado, a licitação realizada, os recursos disponibilizados. Faltando apenas a assinatura da Ordem de Serviço. Agradeço a todos os que colaboraram para o alcance desse estágio, em especial ao Presidente do DER-PE, Luciano Danzi; ao Secretário de Infra-estrutura, Fernando Dueire; ao ex-Governador Jarbas Vascocelos; e ao Governador Mendonça Filho. Sabeedora da especial atenção dos meus pares, na aprovação deste pleito, agradeço antecipadamente a todos.

Sala das Reuniões, em 4 de abril de 2006.

Ana Cavalcanti
Deputada

Indicação Nº 5240/2006

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um **VEEMENTE** apelo ao Coordenador do Programa Luz Para Todos, Dr. Fernando Monte, na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bonji, CEP: 50761-901, Recife – PE., ao Sr. Roberto Manoel Guedes Alcoforado, Diretor-Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, na Rua João de Barros, 111, Boa Vista, CEP 50.050-180, Recife – PE, para que se proceda à implantação da Eletrificação no Sítio Canto Alegre, município de São José do Belmonte.

Da decisão da Mesa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento a Sra. Cicera Maria da Silva Conceição, na Rua Francisco Felix Januário, 51, Vila Delmiro, CEP: 56950-000, São José do Belmonte - PE.

Justificativa

A presente proposição objetiva formular apelo ao Coordenador do Programa Luz Para Todos e a CELPE, para que seja implantado o sistema de eletrificação rural no Sítio Canto Alegre, no município de São José do Belmonte, visando atender as necessidades das famílias que reside no Sítio. A implementação da referida infra-estrutura contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores Já existindo na CELPE solicitação com o nº 48341, de primeiro de dezembro de 2005.

Em face de sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa pela aprovação do presente pleito.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006.
Nelson Pereira
Deputado

Indicação Nº 5241/2006

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um **VEEMENTE** apelo ao Coordenador do Programa Luz para Todos, Dr. Fernando Monte, na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bonji, CEP: 50761-901, Recife – PE., ao Sr. Roberto Manoel Guedes Alcoforado, Diretor-Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, na Rua João de Barros, 111, Boa Vista, CEP: 50.050-180, Recife – PE, para que se proceda à implantação da Eletrificação no Sítio Bate Cela, Engenho Novo, município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão da Mesa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento a Sra. Christina Maria Pereira Paranhos Gouveia de Melo, na Caixa Postal 121, no Cabo de Santo Agostinho - PE.

Justificativa

A presente proposição objetiva formular apelo ao Coordenador do Programa Luz Para Todos e a CELPE, para que seja implantado o sistema de eletrificação rural n Sítio Bate Cela, Engenho Novo, no município de Cabo de Santo Agostinho, visando atender as necessidades das famílias que reside no Sítio. A implementação da referida infra-estrutura contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores. Já existindo na CELPE projeto, sobre o nº 48341, de 24 de abril de 2005.

Em face de sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa pela aprovação do presente pleito.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006.

Nelson Pereira
Deputado

Indicação Nº 5242/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. José Mendonça Filho, extensivo ao Secretário de Saúde do Estado, Sr. Gentil Porto e ao Diretor-Presidente do LAFEPE, Sr. Luiz Alexandre Almeida, reiterando a solicitação no sentido de instalar uma **FARMÁCIA DO LAFEPE** no município de Escada. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito de Escada, Sr. Jandelson Gouveia da Silva e ao Vereador Genivaldo Paixão na Câmara Municipal de Escada.

Justificativa

Mais uma vez venho reiterar uma propositura apresentada no ano de 2003 e 2005, a qual trata da instalação de uma **FARMÁCIA DO LAFEPE** no município de Escada. Esta ação visa atender a demanda da população do referido município em relação à aquisição de medicamentos.

É do conhecimento de todos o esforço que o Governo do Estado tem feito através da Secretaria de Saúde e do **LAFEPE** para atender aos mais pobres, disponibilizando medicamentos de qualidade a baixo custo. No caso específico do município de Escada, o **LAFEPE** providenciou no ano de 2004 uma visita técnica àquela cidade para que fosse viabilizado um local para a instalação da farmácia, em parceria com a Prefeitura; entretanto, as negociações foram suspensas. Portanto, solicito que o município seja incluído novamente no planejamento para que seja instalada, ainda neste primeiro semestre de 2006, uma unidade da **FARMÁCIA DO LAFEPE** no município de Escada. Faz-se necessário que o governo municipal, os vereadores e a sociedade organizada se una, no sentido de firmar esta parceria com o Governo do Estado possibilitando, assim, a instalação da referida farmácia com a máxima brevidade possível.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006.

Roberto Liberato
Deputado

Indicação Nº 5243/2006

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. José Mendonça Bezerra Filho e ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura, Dr. Fernando Dueire, no sentido de autorizarem a Eletrificação Rural nos Sítios Morros, Vassouras, Lopes, Porteiras e Lagoa de Dentro, no município de Alagoinha-PE. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Alagoinha, Sr. Eraldo Paes da Silva; aos Vereadores Clóvis Martins Bezerra; Everaldo Paes da Silva; Geraldo de Lira Paes; Gilmar de Matos Pereira; Giomar da Silva Paes; José Flávio Inácio dos Santos; Rubens Ferreira Diniz; Samuel Delmiro dos Santos; Sebastião Galindo Paes de Lira Filho , na Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinha; ao Sr. Wilton Cleiton Ribeiro Cavalcanti, na Rua Joaquim Zezarino Galindo, S/N Bairro Centro CEP. 55260-000 Alagoinha – PE.

Justificativa

A eletrificação rural nos Sítios acima citado, localizados no município de Alagoinha, vem sendo aguardada pelos moradores daquelas comunidades que se ressentem da falta de eletrificação rural. Portanto, o atendimento desde apelo irá beneficiar as famílias ali residentes, que passarão a contar com as melhorias decorrentes da eletrificação. Informamos abaixo a relação das propriedades a serem eletrificadas e seus representantes:

Sítio Morros	Marcos Wander Paes Lins;
Sítio Vassouras	José Cicero Avelino Mateus;
Sítio Vassouras	José Gevacio Galindo;
Sítio Lopes	Maria Luciene da Silva;
Sítio Lopes	Maria Aparecida Ferreira da Silva;
Sítio Porteiras	José Finismino da Silva;
Sítio Lagoa de Dentro	Everaldo Paz de Lira.

Em se tratando de pleito da maior relevância, somos pelo presente expediente, por sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação Nº 5244/2006

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao diretor-presidente da EMTU, engenheiro Luiz José Inojosa de Medeiros, no sentido de viabilizar a expansão de uma linha Rio Doce/Aeroporto - sentido avenida Marechal Mascarenhas de Moraes,e, para tanto, dela dê-se conhecimento a prefeita de Olinda, engenheira Luciana Santos; ao prefeito da cidade do Recife, economista João Paulo Lima e Silva e ao estudante universitário solicitante, Salviano Rufino, com endereço, para correspondência, neste Gabinete.

Justificativa

É que a linha existente, Rio Doce/Boa Viagem, com percurso único pelo Derbi, não atende plenamente aos usuários com destino a avenida Mascarenhas de Moraes, posto que, para tal deslocamento, são obrigados a pegar outro ônibus na Praça do Derbi.

Além do espaço percorrido, com perda de tempo, o passageiro tem que desembolsar mais dinheiro para chegar ao destino desejado, urgindo providências imediatas.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006.

Guilherme Uchôa
Deputado

Indicação Nº 5245/2006

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao diretor-presidente do Departamento Estadual de Transito- DETRAN/PE, engenheiro Laedson Bezerra e ao diretor-presidente da EMTU, engenheiro Luiz José Inojosa de Medeiros, no sentido de viabilizarem, urgentemente, a troca do sistema de sinalização da rua do Riachuelo com a Rua da Aurora, e, para tanto, dela dê-se conhecimento ao secretário estadual de Infra-Estrutura, engenheiro Fernando Antônio Caminha Dueire e ao prefeito da cidade do Recife, economista João Paulo Lima e Silva.

Justificativa

É que naquele cruzamento da rua Riachuelo com a rua da Aurora, oferece grande risco não apenas aos pedestres como, e principalmente, colisão de veículos, com abrangência a transporte coletivo, carros de aluguel, motocicletas, carroças com tração animal e aos catadores de lixo. O semáforo alí colocado, embora providencial, se limita apenas ao sinal de ATENÇÃO, pondo em risco o cotidiano das pessoas e dos veículos de toda a sorte, urgindo a mudança do sistema atual para o convencional: verde, amarelo e vermelho.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006.

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada reunião em caráter extraordinário para o dia 06 (seis) de abril de 2006, às 18 horas e 40 minutos, com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006

Guilherme Uchôa
Deputado

Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ettore Labanca, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3830/2006

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com a laboriosa população de Limoeiro, que, no dia 06 de abril de 2006, comemora a sua data maior, o seu 113º aniversário de emancipação político-administrativa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Mendonça Filho, Governador do Estado, no Palácio do Campo das Princesas - Praça da República s/n, Santo Antônio, Recife-PE, 50010-040; ao Diretor da Rádio Cultural FM, Sr. Alexandre Queralvares, na Rua da Alegria n.º 990, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Diretor da Rádio Jomal de Limoeiro, Sr. Juari Barroso, na Praça da Bandeira n.º 44, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Diretor do Informativo Fique por Dentro, Sr. Rubens Sacramento, na Av. Santo Antônio n.º 406, 1.º andar, Limoeiro, 55700-000; aos Revmos. Srs., Pe. Luis e Pe. Inácio, no Salão Paroquial, Rua da Matriz s/n, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; a Presidenta da Sociedade São Vicente de Paulo de Limoeiro, Srta. Sônia Maria Cavalcanti, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 105, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro, Sr. Emanuel Augusto Gomes Neto, Rua Frei Estevão, 58, Centro, limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do SINSEMUL, Sr. Ivo Leocádio da Silva, na Rua Santa Cruz, 25/29, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro, Dr. Geraldo José de Moraes Guerra, e aos demais vereadores, na Rua da Matriz, 134, Limoeiro-PE, 55700-000.

Justificativa

O município de Limoeiro é mais populoso do Agreste na Microrregião do Médio Capibaribe, contando com 56.322 residentes, dispõe de uma gama de serviços públicos e privados de inestimável qualidade, que atraem pessoas de várias outras cidades, daí ser considerado Município Pólo da referida Microregião.

Limoeiro é banhado pelo Rio Capibaribe, o qual teve forte influência na colonização da região, vez que foi por meio dessa estrada fluvial, que ocorreu, no século XVIII, o povoamento de diversas áreas no interior, estimulado, principalmente, pela criação de gado que garantia a subsistência e abria boas perspectivas comerciais para as regiões até então inexploradas.

O município é conhecido em todo o Estado como a Princesa do Capibaribe, tendo em vista a importância da cidade na região e a influência do rio para a cidade, uma vez que desempenhou a função de via para os desbravadores.

O território atualmente ocupado pela sede municipal compreendia uma sesmaria, onde existia uma aldeia de índios. Por volta de 1730, com a chegada de Ponciano Coelho, Padre Oratoriano da Congregação de São Felipe Neri, deu-se início à catequese dos aborígenes. Até então, havia somente as habitações destinadas aos indígenas e aos empregados do aldeamento. Foi a partir da construção de uma igreja que começou a se intensificar a povoação, àquela época o território pertencia à freguesia de Santo Amaro de Tracunhaem.

No dia 16 de julho de 1779, através de provisão de D. Tomas da Encarnação da Costa Lima, Limoeiro foi elevado à categoria de freguesia, sendo seu primeiro vigário o padre Bartolomeu Monteiro da Rocha. Tendo sido criada a Comarca pela resolução de 20 de maio de 1833.

De acordo com a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, de agosto de 1892, Limoeiro constituiu-se Município autônomo, em 06 de abril de 1893, sendo seu primeiro prefeito o coronel Antonio Jose Pestana.

Quanto à origem da denominação, justifica-se por na área ter existido muitas árvores de limão. Também há a versão de que foi a aparição da imagem de Nossa Senhora, na sombra de um limoeiro que determinou a nomenclatura.

Limoeiro serviu de berço e abrigo personagens das mais ilustres, a exemplo de Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão; Desembargador João Batista Guerra Barreto; Monsenhor Fabrício; Austro Costa; Dr. Severino Pinheiro, que chegou a ser governador; Padres, como, João Duarte do Sacramento, Ponciano Coelho, Fernando Passos, Luís Cherchin; escritores, como Antônio de Souza Vilaça, Marcos Vinícius Vilaça (membro da Academia Brasileira de Letras), Arquimedes de Melo Neto; educadores, como Padre Nicolau Pimentel e Irmã Gabrielle Andarch; empresários, como Otaviano Heráclio Duarte e Oton Bezerra de Melo, e muitos outros nomes que amaram a boa terra e muitos que procuram engrandecê-la, a cada dia.

Filho também de Limoeiro é o grande Henrique Pereira de Lucena Filho, o BARÃO DE LUCENA, nascido e batizado nesta terra, de onde saiu aos 11 anos de idade, para brilhar por esse Brasil a fora.

Atualmente, dispõe de um dos maiores rebanhos de bovinos do Estado, com mais de 13.500 cabeças, distribuídos na área de 276 km² do município. Dessa forma, detém um dos melhores índices, de densidade pecuária do Estado, com quase 49 cabeças por km², superando municípios como Gravatá e Caruaru. Assim, podemos afirmar que, hoje, Limoeiro é um dos mais progressistas centros agropecuários e importante entreposto comercial.

Ainda, no campo merece nosso registro o gradativo resgate ao cultivo do algodão, produto que entre as décadas de 50 e 70 teve seu apogeu, tendo sido Limoeiro responsável por 80% da produção de todo o Estado, Outra atividade que pode gerar empregos e renda no município é o estímulo ao cultivo da mamona.

Na área cultural, Limoeiro continua em franco destaque, seja com suas emissoras de rádio AM e FM, que difundem a cultura limoeirense, seja através dos eventos festivos, que sempre são regados com primorosa participação popular. Nesta seara podemos ressaltar: a tradicional Festa de São Sebastião, o peculiar carnaval limoeirense, a Festa da Ressaca, os festejos juninos, a valorosa Exposição de Animais, a Vaquejada, o festivo desfile escolar de sete de setembro e o carnaval fora de época, o Micaeiro. Evento, este, que vem crescendo ano após ano, atraindo pessoas de toda região e que, além de aquecer a economia local, tem elevado a auto-estima do limoeirense.

Os setores de educação, de saúde, de assistência e promoção social são atendidos por órgãos da administração pública e por entidades mantidas pela iniciativa privada de maneira exemplar, tanto, que pessoas de outras cidades buscam os serviços prestados em Limoeiro.

Enfim, o município conta com todos os benefícios públicos de primeira necessidade, o que lhe dá excelente aspecto urbanístico.

Terra de gente hospitaleira, que vem contribuindo com grande parcela para o progresso do nosso Estado, nos mais diversos setores.

Por essas razões, ao ensejo das comemorações de mais um aniversário de Limoeiro, a Assembléia Legislativa deseja congratrar-se com sua população e autoridades, enviando-lhes efusivos cumprimentos.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2006

Ricardo Teobaldo
Deputado

Errata

ERRATA

Na Ordem do dia do dia 04 de abril de 2006.

Onde se lê:

Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 04 de abril de 2006, às 14:00 horas.

Leia-se:

Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 04 de abril de 2006, às 14:00 horas.

Na Ordem do dia do dia 05 de abril de 2006.

Onde se lê:

Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 05 de abril de 2006, às 14:30 horas.

Leia-se:

Vigésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 05 de abril de 2006, às 14:30 horas.

Portarias

PORTARIA Nº 339

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 45/2006, do Deputado Guilherme uchôa,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de abril do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
PAULO ROBERTO LEITE DIAS	Assistente Parlamentar/ PL-APC	23,85%	44,50%
GILVAN PESSOA GÔES	Assessor Especial/ PL-ASC	110,3%	104,37%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de abril de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 340

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 016/2006, da Deputada Jacilda Urquisa,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 42,14% (quarenta e dois vírgula quatorze por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **IVALDO LOURENÇO DE QUEIROZ**, e atribuir a gratificação de representação de 75,47% (setenta e cinco vírgula quarenta e sete por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial Símbolo PL-ASC, ao servidor **PEDRO BARBOSA TINOCO NETO**, retroagindo ao dia 1º de abril do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de abril de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 341

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2006, do Deputado Henrique Queiroz,

RESOLVE: atribuir a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), na função de Assessor Especial Símbolo PL-ASC ao servidor **JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**, retroagindo a 1º de março do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de abril de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 144

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** lotar na Primeira Secretaria, a servidora da Prefeitura Municipal de Olinda, **NORMA SUELI PEREIRA DA SILVA**, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 05 de abril de 2006

EVA MARIA ANDRADE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 145

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2006, do Deputado Manoel Ferreira,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor do Tribunal de Contas, **JOÃO CARLOS DUARTE DOS SANTOS**, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 05 de abril de 2006

EVA MARIA ANDRADE LIMA
Superintendente Geral